

ANO ..... 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 172/2009 .....

OBJETO ..... Declara de utilidade pública a entidade que especifica.....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia ..... 16/11/2009 .....

Autoria ..... Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 01/03/2010 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 4045/2010 .....

Lei nº ..... 4.100, de 03 de março de 2010 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4100 DE 03 DE MARÇO DE 2010**

**Declara de utilidade pública a entidade que especifica.  
De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de  
Camargo**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa de Santa Clara.**

**Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão  
por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente,  
suplementadas, se necessário.**

**Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de março de 2010.

**João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de março de 2010.

**Ivanira A de Souza  
Escrituraria**

**"Deus seja Louvado"**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/72/2010 - je

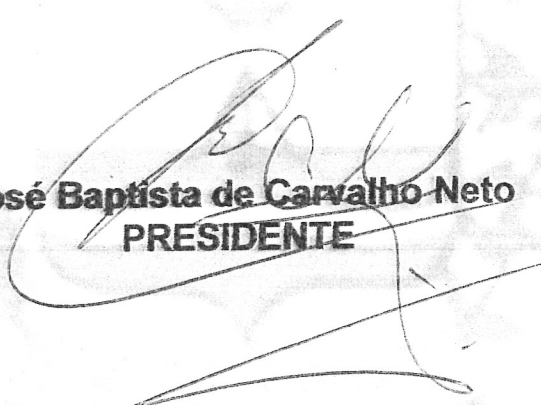
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de março de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 01/03, o Projeto de Lei n. 172/2009, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que declara de utilidade pública a entidade que especifica. (Casa de Santa Clara)

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4045/2010.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4045/2010

**Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Casa de Santa Clara.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 172/2009, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

**Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 172/2009, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

**Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 172/2009,  
de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

**Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 172/2009.** Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na declaração de utilidade pública a entidade “Casa de Santa Clara”.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA LEI Nº 2.340 de 15 de novembro de 1993.

2 – O diploma legal supra referido trata exclusivamente das regras pelas quais deverão se submeter às entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública.

No artigo 1º, encontram-se enumeradas as “características” mínimas que deverão ser atendidas pelas entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública. Consubstanciam-se essas “características” em verdadeiros “requisitos”, sendo eles:

6. possuir personalidade jurídica (Estatutos Registrados);
7. que estejam em contínuo funcionamento nos últimos 03 (três) anos, dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de atividades;
8. que de seu Estatuto Social conste a gratuidade dos cargos da Diretoria, não distribuindo qualquer tipo de lucro, bonificação ou vantagens aos Diretores ou Associados e que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes, deverão ser entregues a uma Sociedade Congênere, sediada no município de Bebedouro;
9. registro de inscrição e licença de funcionamento atualizados junto à Prefeitura Municipal;
10. publicar anualmente o Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior.

Pois bem. Nota-se, por conseguinte, que os documentos acostados ao PROJETO DE LEI em exame demonstram o atendimento a tais requisitos.

3 – Nessa conjuntura, portanto, uma vez demonstrado documentalmente o preenchimento dos requisitos legais, não vejo óbice quanto a aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 01/03/10  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

## PROJETO DE LEI Nº 172/ 2009

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a “Casa de Santa Clara”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de novembro de 2009.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
VEREADORA – DEM

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Plei03-09



DIGITALIZADO

\*CIB18742/2009 11/11/2009 14:...





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Na Lei Orgânica do Município consta “declaração de utilidade” somente para casos de desapropriação ou de servidão administrativa, como um ato de competência do Prefeito. Já no Regimento Interno nada consta.

Para o assunto ora abordado, portanto, vigora a Lei Municipal nº 2340/1991, que dispõe sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de utilidade pública. Assim, no uso de atribuições que, como vereadora, me confere, honra-me apresentar a presente propositura, cujo intuito é reconhecer a utilidade pública dessa importante entidade.

A Casa de Santa Clara foi instituída em 14 de junho de 2004 e tem como missão atuar no índice de desenvolvimento humano de crianças em situação de risco pessoal e social ou abandono e de suas famílias, funcionando em regime de abrigo. Tem como objetivo a promoção humana de crianças, estimulando a cidadania e criando meios para preservação dos vínculos familiares, para a conquista da autonomia e para o desenvolvimento da sociedade. Hoje a luta é para sensibilizar a sociedade da importância em conhecê-los e procurar compreender suas necessidades. Já recebe verbas municipais que precisam ser muito bem empregadas para ajudar a manter toda a sua estrutura em funcionamento, então, recorrem a outras ações criativas que lhe garanta manter um serviço de qualidade, com muito profissionalismo.

Os funcionários desenvolvem suas funções trabalhando em turnos de 12 por 36 horas, já que as crianças permanecem 24 horas por dia na instituição pelo período que necessitam dessa importante assistência.

Outro aspecto relevante a nortear as ações da Casa de Santa Clara, que assiste crianças de zero a doze anos vítimas de maus tratos ou que não tenham uma família que deles cuide, é a premissa de que lugar de criança é junto com a família, a ela cabendo promover as condições de desenvolvimento dos pequeninos sob sua responsabilidade. Para tanto, a equipe técnica da Casa desenvolve um trabalho de fortalecimento às famílias das crianças abrigadas, no intuito de terem condições de reaverem seus filhos e somente na impossibilidade é que são encaminhadas para famílias substitutas..

Assim, o abrigo de crianças na Casa de Santa Clara assume um caráter transitório e bastante temporário, onde todos os esforços serão sempre no sentido de garantir a elas os direitos adquiridos legalmente na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que é o de serem criadas no seio de uma família, seja esta original ou substituta.

O atendimento na Casa é feito em período integral, dando retaguarda para o Conselho Tutelar e Promotoria da Infância e Juventude.

Dispondo de um espaço físico apropriado para desenvolver sua nobre missão, a entidade vem desenvolvendo um belo trabalho no nosso município. É importante frisar que as crianças ao serem atendidas na Casa de Santa Clara passam a integrar a rede de promoção social por várias parcerias institucionais, que possibilitarão o desenvolvimento integral destas crianças, até a conquista de sua autonomia e cidadania, independentemente de estarem abrigadas ou não na instituição.

Pelo exposto e, principalmente, pelo brilhante trabalho que a Casa de Santa Clara vem realizando desde a sua fundação, o qual é do conhecimento de todos, peço aos senhores vereadores que aproveem a presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de novembro de 2009.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**VEREADORA – DEM**

*“Deus Seja Louvado”*



2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2340 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de Utilidade Pública Municipal.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município de Bebedouro, com fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividades, podem ser "Declaradas de Utilidade Pública Municipal", desde que possuam as seguintes características:

- I - Personalidade Jurídica (Estatutos Registrados), / OK
- II- Que esteja em contínuo funcionamento nos últimos 03 anos dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de Atividades; 2006/2007 e 2008 - OK
- III-Que de seu Estatuto Social conste:
  - a) - gratuidade dos cargos de sua Diretoria, não distribuindo a qualquer tipo, lucros, bonificações ou vantagens aos Diretores ou Associados; Art.16 x 18 - OK
  - b) - que em caso de dissolução da Sociedade, os bens remanescentes, deverão ser entregues à uma Sociedade Congêneres, sediada no Município de Bebedouro; Art.48 - OK
- IV- Registro de Inscrição e Licença de Funcionamento atualizada, junto à Prefeitura Municipal; OK
- V - Publicação anual de Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior; do ano 2008 - OK

ARTIGO 2º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e também pelo Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
52





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O nome e as características da Sociedade, Associação e as Fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal, serão inscritas na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro especial para esse fim destinado.

ARTIGO 4º - As Sociedades, Associações e Fundações, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório de Atividades e Balanço Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no caso de infração do artigo anterior ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 anos consecutivos.

ARTIGO 6º - Será cassada também da referida Declaração, mediante representação do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos quesitos do Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os decretos de Utilidade Pública Municipal concedidas anteriormente à presente Lei, serão mantidos, devendo as sociedades beneficiadas, enquadrarem-se nas normas estabelecidas na presente Lei.

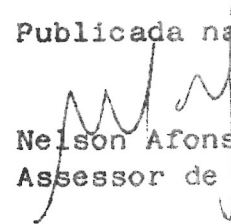
ARTIGO 7º - VETADO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1993

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 1993

  
Nelson Afonso  
Assessor de Gabinete



Por todas as razões...



**Bebedouro, 10 de novembro de 2009.**

**Ofício n. 193/09**

**Assunto: Solicitação de Título de Utilidade Pública Municipal**

*A Casa de Santa Clara. vem através deste encaminhar a solicitação, bem como toda documentação necessária, à esta Casa de Leis, para que seja reconhecida de Utilidade Pública Municipal nos termos da leis.*

*Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos votos de elevada estima e distinta consideração, certos de podermos contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.*

*Atenciosamente,*

---

**Denise Sampaio Marconi**  
**Presidente**

Á

**CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**ATT.; Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**

---

Rua Michel Burjaile, 62 B - Residencial São Francisco – Bebedouro/SP

CEP – 14.703-065 - Fone (17) 3344 -1527 / 3344 - 1528

CNPJ – 06.696.188/0001-30

Site : [www.casadesantaclara.org.br](http://www.casadesantaclara.org.br)

E-mail: [casadesantaclara@mdbrasil.com.br](mailto:casadesantaclara@mdbrasil.com.br)



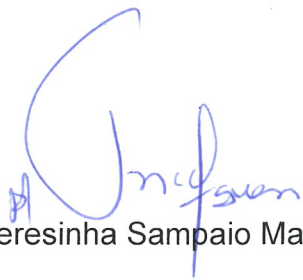


## Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A CASA DE SANTA CLARA, associação fundada em 13/07/2004, sediada em Bebedouro, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Federal instituído pela Lei nº 2340 de 15 de Dezembro de 199., por se tratar de entidade dedicada à Assistência Social, para o que apresenta a documentação anexa.

Bebedouro, 10 de novembro 2009



Denise Teresinha Sampaio Marconi

Presidente

Por todas as razões...



## Relatório Anual 2007

### Identificação:

#### Titulo do Projeto:

Programa de Proteção e Promoção Humana

#### Nome da Instituição:

Casa de Santa Clara

#### Endereço que funciona o projeto:

Rua Miguel Burjaili, 62B - Residencial São Francisco

#### Técnico Responsável:

Graziela Souza Dassie – Assistente Social

#### Autoridade Responsável:

Fernando Aparecido dos Santos – Presidente

#### Capacidade de Atendimento:

20 crianças de 0 à 12 anos incompletos e famílias desta clientela

### Atividades Desenvolvidas:

No período de Janeiro à Dezembro de 2007 a Casa de Santa Clara conforme os objetivos propostos, procurou atender a criança abrigada em suas necessidades gerais, sociais e psicológicas como prevê a missão institucional, possibilitou a manutenção dos vínculos familiares, dando continuidade ao compromisso ético institucional oferecendo a cada criança um ambiente saudável, acolhedor e de formação para o desenvolvimento de suas relações pessoais, familiares e sociais.

Foi oferecido atendimento personalizado, em pequenos grupos, saúde, educação, recreação, lazer e atendimento terapêutico, à todas as crianças que passaram pelo abrigo. Durante o ano de 2007 a Casa de Santa Clara atendeu 44 crianças pertencentes a 25 famílias.

Através de visitas dos familiares das crianças ao abrigo, foi realizado um trabalho de conscientização das famílias, mostrando a cada uma delas a importância do convívio familiar saudável, o que permitiu uma melhora dos vínculos afetivos mediante abordagem técnica quando necessário.

Neste ano a equipe técnica da Casa de Santa Clara, direcionou seu trabalho nos atendimentos individualizados e personalizados com os familiares das crianças

Rua Michel Burjaili, 62 B  
Residencial São Francisco  
Bebedouro – SP CEP – 14703-065 – Fone: (17) 3344-1527 / 1528  
CNPJ – 06.696.188/0001-30 Inscr. Isento  
e-mail: [casadesantaclara@mdbrasil.com.br](mailto:casadesantaclara@mdbrasil.com.br)  
[www.casadesantaclara.org.br](http://www.casadesantaclara.org.br)





abrigadas, acompanhando as propostas estabelecidas pelas técnicas da Instituição, junto aos mesmos, com o intuito de reordenar a estrutura familiar e permitir o retorno dos filhos aos lares.

Foram realizadas inúmeras visitas domiciliares nas famílias de origem das crianças abrigadas, intensificando o acompanhamento familiar, no intuito de averiguação que permitissem um maior conhecimento do histórico familiar.

Alguns encaminhamentos foram realizados junto à Rede de Proteção Social do Município, conforme as necessidades apresentadas pelas famílias, com o objetivo de resolver ou minimizar as situações vulneráveis apresentadas. Ocorreu o encaminhamento de algumas famílias escola e também para a realização de cursos de capacitação profissional; inclusão em programas de complementação de renda como um meio de resgate da autonomia social, econômica, moral e ética das mesmas para que os filhos pudessem ser reintegrados ao lar.

Foram realizadas reuniões mensais com o Conselho Tutelar para análise e encaminhamento de casos de situação de risco ou de crianças já abrigadas para o conhecimento mais eficaz dos atendimentos realizados por este colegiado. Também ocorreram contatos e parcerias para orientações junto a familiares e crianças que já foram desabrigadas e que vem apresentando situações de vulnerabilidades ou estão apresentando dificuldades durante o período de adaptação.

A Equipe Técnica da Casa de Santa Clara observou que em alguns casos devido à desestruturação familiar, a falta de estabilidade social, financeira e de moradia fixa, apresentadas às famílias de origem, optou - se pela averiguação e encaminhamentos das mesmas a guarda provisória para parentes ou pessoais que possuíssem relações interpessoais com a família e também com a criança. Houve acompanhamento técnico com visitas domiciliares após o desabrigamento e verificamos que certas famílias precisaram de apoio terapêutico e encaminhamentos à Rede de Serviços para amenizar os conflitos de adaptação que surgiram no ambiente intra – familiar.

Como último nível de intervenção, na impossibilidade do encaminhamento de guarda provisória a parentes e ou outros, o Fórum local foi comunicado mediante relatórios sociais e uma audiência de perda de poder familiar que duas crianças deveriam ser encaminhadas para família substituta com interesse em adoção. Conforme o encaminhamento dos processos judiciais, uma dessas crianças até o final do ano foi encaminhada para uma família após período de adaptação. A outra a guarda finalização de processo judicial. Alguns casos de crianças, cujas famílias não aderiram às propostas e parentes estão exitando em assumir a guarda provisória encontram – se sob análise técnica para encaminhamentos à família substituta.

As crianças que foram desabrigadas nos anos de 2006 e 2007 continuaram a ser acompanhadas socialmente pelas Assistentes Sociais, mediante visitas domiciliares para orientações e intervenções necessárias para garantir o êxito da adaptação familiar. Nos

casos mais complexos, algumas crianças passaram a freqüentar atendimentos grupais ou individualizados com a psicopedagoga da Instituição e quando necessário com as famílias para atenuar os conflitos relacionais emergentes. Pois tal acompanhamento pós desabrigoamento é de suma importância devido à falta de programas de apoio específicos à família que se encontra em situação de risco. Com isso conseguimos excelentes resultados junto às crianças na melhora do comportamento e rendimento escolar, bem como redução dos conflitos no ambiente familiar.

No atendimento às crianças, conseguimos mediante as ações já citadas, atingir o caráter de abrigoamento temporário e emergencial à maioria das crianças, no período de institucionalização de 7 meses a 1 ano. No período do abrigoamento, a meta institucional foi alcançada e ultrapassada em sua capacidade em vários períodos do ano, sendo motivo de discussão em reuniões do CMAS e CMDCA.

Apesar da capacidade acima às vezes, o atendimento manteve sua qualidade; sendo oferecidas as crianças ações necessárias ao seu desenvolvimento diário – proteção e cuidados diários em alimentação, saúde, educação, cultura e lazer. Atendimentos técnicos em Serviço Social, Musicoterapia, Saúde Clínica e Psicopedagogia na Instituição.

Atendimentos mais complexos foram realizados na área de psicologia, psicopedagogia, clínica em psiquiatria e outros atendimentos especializados pela Rede de Serviços Pública como Ambulatório de Saúde Mental, HC e Serviços Privados como parceria com profissionais, Unimed e farmácias.

Promovemos ações que levem a participação voluntária de pessoas da comunidade que estejam interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem estar social das crianças

#### **Pontos Facilitadores do Ano:**

- Visitas domiciliares, que possibilitou a constatação e a veracidade da realidade apresentada;
- União e contribuição multidisciplinar de equipe técnica, favorecendo o desenvolvimento do trabalho e procedimento das atividades a serem seguidas;
- Assiduidade, interesse e participação ativa de alguns pais nas visitas familiares dentro da Instituição;
- Reuniões semanais da Equipe técnica;
- Participação da coordenadora na reunião de equipe técnica, e também nas reuniões de funcionários;
- Acompanhamentos de alguns casos específicos separadamente, possibilitando uma melhor intervenção;
- Confiança por parte da diretoria, bem como da coordenação, para a realização das atividades técnicas a serem executadas;



Por todas as razões...



- Elaboração e definição de novas propostas de trabalho;
- Reuniões com a equipe de diretores e professores das escolas, onde através destas reuniões pudemos nos atualizar da vida escolar de cada criança abrigada, e buscar soluções para qualquer tipo de problema;
- Parcerias realizadas com a Rede de Proteção Social, Fórum, Conselho Tutelar, ESA, Escolas Públicas e CEMEIS;
- A construção e inauguração da nova sede da Casa de Santa Clara, possibilitando uma melhoria no atendimento às crianças e aos seus familiares;
- Adesão de novos voluntários;
- A participação da Diretoria na realização de eventos beneficentes para a obtenção de recursos financeiros.

#### Pontos Dificultadores:

- Falta de adesão de alguns pais as proposta estabelecidas pela equipe técnica da Instituição.
- Falta de informações sobre o histórico familiar de algumas famílias, ao omitirem durante os atendimentos individuais.
- Demora processual de alguns casos encaminhados a Vara da Infância e Juventude.

#### Superação das Dificuldades:

- A construção de uma nova proposta técnica referente ao atendimento social às famílias, possibilitando um aprofundamento do histórico familiar de cada criança e com isso traçar ações de intervenções mais eficazes;
- Aproximação gradativa junto ao judiciário.

Bebedouro, 31 de dezembro de 2007.

  
**Cleliane Ravagnani**  
CRESS: 24040  
Assistente Social

  
**Lucimara Eliane Lopes**  
Coord. Administrativa

  
**Denise Sampaio Marconi**  
Presidente

  
**Edson José Pires da Costa**  
Tesoureiro

Rua Michel Burjaili, 62 B  
Residencial São Francisco  
Bebedouro - SP CEP - 14703-065 - Fone: (17) 3344-1527 / 1528  
CNPJ - 06.696.188/0001-30 Inscr. Isento  
e-mail: [casadesantaclara@mdbrasil.com.br](mailto:casadesantaclara@mdbrasil.com.br)  
[www.casadesantaclara.org.br](http://www.casadesantaclara.org.br)



*Por todas as razões...*



CASA DE SANTA CLARA

## **Relatório Anual de 2006**

### **IDENTIFICAÇÃO:**

#### **TÍTULO DO PROJETO:**

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA

#### **NOME DA INSTITUIÇÃO**

CASA DE SANTA CLARA

#### **ENDEREÇO EM QUE FUNCIONOU O PROJETO**

RUA PROFESSOR JOÃO LAITE DE CAMARGO Nº. 497 VILA MAJOR CÍCERO DE CARVALHO

#### **TÉCNICO RESPONSÁVEL**

GRAZIELA SOUZA DASSIE – ASSISTENTE SOCIAL

#### **AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS – PRESIDENTE

#### **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

20 CRIANÇAS DE 0 Á 12 ANOS INCOMPLETOS E FAMÍLIAS DESTA CLIENTELA

#### **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

No período de janeiro á dezembro de 2006 a casa de santa clara direcionou todo o seu trabalho na formação de crianças que se encontrava em situação de risco pessoal e social, funcionando em regime de abrigo, estimulando a cidadania e criando meios para a preservação dos vínculos familiares, para a conquista da autonomia e para o desenvolvimento da sociedade em que vivem.

Foi oferecido atendimento personalizado em pequenos grupos as crianças na faixa etária de 0 á 12 anos incompletos que se encontravam em situação de abandono e risco social.

Proporcionamos junto as famílias ações de orientação, articulação de defesa dos direitos, onde foi possível que as mesmas junto com a equipe técnica, tivessem o acesso as informações mais precisas com relação a situação de cada uma delas, buscando cada uma seus direitos.

Rua Michel Burjaili, 62 B  
Residencial São Francisco  
Bebedouro – SP CEP – 14703-066 –  
Fone: (17) 3344-1527 / 3344-1528  
CNPJ – 06.696.188/0001-30 Inscr. Isento  
e-mail: [casadesantaclara@mdbrasil.com.br](mailto:casadesantaclara@mdbrasil.com.br)





*Por todas as razões...*



CASA DE SANTA CLARA

Através de visitas domiciliares e grupos terapêuticos foi realizado um trabalho de conscientização as famílias das crianças abrigadas, pudemos mostrar a cada uma dela a importância de um convívio familiar saudável, onde salientamos alguns temas sobre a violência ( física e mental), o abandono ( negligência), a miséria, a importância da higiene no dia-a-dia e os benefícios e causas que a mesma nos traz, foi feito também uma reflexão com os pais sobre seus papéis como educadores para que venha a diminuir as ocorrências de fatos que possam levar o afastamento de crianças do convívio familiar e da sociedade, possibilitando abordar diretamente suas reais dificuldades e proporcionar melhoria nas condições que se encontram no momento.

Através dos serviços e programas públicos ou privados, foi oferecido ações conjuntas visando oferecer às crianças e seus familiares, condições propícias para o desenvolvimento social, otimizando a rede de serviço existentes em regime de co-educação.

Trabalhamos com ações que evitem, sempre que possível, a transferência da criança para outra instituição de acolhimento, bem com o desenvolvimento de irmãos.

Sempre que necessário é realizado um trabalho gradativo frente ao desligamento institucional.

Foi realizado ações direcionadas para integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, onde é realizados vários atendimentos através de visitas domiciliares e atendimentos individuais, junto com a equipe técnica.

Promovemos ações que levem a participação voluntária de pessoas da comunidade que estejam interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem estar social das crianças, visto que de primeiro momento é feito uma entrevista junto à psicóloga, onde a pessoa interessada pode dizer se tem aptidão com crianças e etc.

**Através de todo trabalho desenvolvido no decorrer do ano ocorreram alguns pontos facilitadores, que possibilitou o andamento das atividades desenvolvidas como:**

- ❖ Grupo de Estudos com a Equipe Técnica, com temas referentes a crianças abrigadas, porem a cada encontro são trocadas informações que contribuem para um trabalho mais eficaz.
- ❖ União e contribuição multidisciplinar da equipe técnica, favorecendo o desenvolvimento do trabalho e procedimento das atividades a serem de seguidas.
- ❖ Assiduidade, interesse e participação ativa de alguns pais nas visitas familiares
- ❖ Possibilidade de acompanhamento de alguns casos específicos separadamente.
- ❖ Visitas domiciliares, onde possibilita a constatação e a veracidade da realidade observada.
- ❖ Reunião de equipe técnica.
  
- ❖ Participação da coordenadora na reunião de equipe técnica, nos grupos de funcionários e também nos grupos de estudos.

Rua Michel Burjaili, 62 B  
Residencial São Francisco  
Bebedouro – SP CEP – 14703-066 –  
Fone: (17) 3344-1527 / 3344-1528  
CNPJ – 06.696.188/0001-30 Inscr. Isento  
e-mail: [casadesantaclara@mdbrasil.com.br](mailto:casadesantaclara@mdbrasil.com.br)



Por todas as razões...



CASA DE SANTA CLARA

- ❖ Confiança por parte da diretoria, bem como da coordenação, para a realização das atividades a serem desenvolvidas.
- ❖ Definição e elaboração de novas propostas de trabalho.
- ❖ Reunião com a equipe de diretores e professores das escolas, onde através destas podemos nos atualizar na vida escolar de cada criança abrigada, e buscar soluções para qualquer tipo de problema que venha aparecer.
- ❖ Aquisição de uma condução própria, onde facilitou o andamento do trabalho externo.

#### **Pontos Dificultadores:**

Porem em todo trabalho também esta sujeito a ocorre  
Algumas dificuldades, onde com isso pode atrapalhar o andamento do trabalho esperado, porem ocorreu alguns pontos dificultadores tais como:

- ❖ Falta de adesão de alguns pais para um tratamento diferenciado para o qual foram encaminhados
- ❖ Falta de informações sobre a realidade explicita de alguns pais, ao omitirem a veracidade da situação.
- ❖ Falta de interesse e contribuição de alguns pais.

#### **Metas para 2007**

Ao trabalharmos a realidade que envolve crianças abandonadas e institucionalizadas no Brasil, podemos considerar que suas vidas pouco mudaram nos últimos dez anos, mesmos com as melhorias na área de proteção aos direitos da criança e do adolescente, pode – se notar as desigualdades que tanto atingem nossos pequenos, ao pensarmos neste contexto e também por se tratar de um tema tão complexo, um ano de nosso trabalho fica pequeno ao sabermos o quanto ainda temos a fazer por essas crianças e seus familiares, devido a isso pedimos e extensão de mais um ano do projeto, para que possamos obter resultados mais satisfatórios.

Bebedouro, 30 de dezembro de 2006.

  
**Cleliane Ravagnani**  
CRESS: 24040  
Assistente Social

  
**Lucimara Eliane Lopes**  
Coord. Administrativa

  
**Denise Sampaio Marconi**  
Presidente

  
**Edson José Pires da Costa**  
Tesoureiro

Rua Michel Burjaili, 62 B  
Residencial São Francisco  
Bebedouro – SP CEP – 14703-066 –  
Fone: (17) 3344-1527 / 3344-1528  
CNPJ – 06.696.188/0001-30 Inscr. Isento  
e-mail: [casadesantaclara@mdbrasil.com.br](mailto:casadesantaclara@mdbrasil.com.br)



**Relatório Anual 2008**  
**Programa de Proteção e Promoção Humana**

**Identificação:**

**Título do Projeto:**

Programa de Proteção e Promoção Humana

**Nome da Instituição:**

Casa de Santa Clara

**Endereço que funciona o projeto:**

Rua Miguel Burjaili, 62B Residencial Franciscano

**Técnico Responsável:**

Graziela Souza Dassie – Assistente Social

**Autoridade Responsável:**

Fernando Aparecido dos Santos – Presidente

**Capacidade de Atendimento:**

20 crianças de 0 à 12 anos incompletos e famílias desta clientela

**Atividades Desenvolvidas:**

A Casa de Santa Clara conforme os objetivos propostos procurou atender a criança abrigada em suas necessidades gerais sociais e psicológicas como prevê a missão institucional, bem como possibilitou a manutenção dos vínculos familiares, dando continuidade ao compromisso ético institucional oferecendo a cada criança um ambiente saudável, acolhedor e de formação para o desenvolvimento de suas relações pessoais, familiares e sociais, fortalecemos a cidadania com responsabilidade.

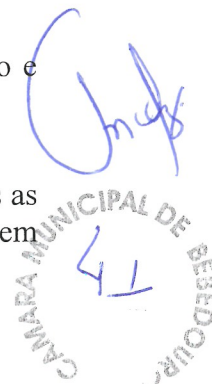
**Ações junto às crianças:**

Junto às crianças conseguimos atingir o objetivo principal de proteção integral e desenvolvimento nos aspectos físico, social, cognitivo, cultural, lazer, saúde. Atendimentos técnicos em Serviço Social, Musicoterapia, Psicopedagogia na instituição. Atendimentos mais complexos foram realizados em Psicologia, Psicopedagogia, clínica em psiquiatria e outros atendimentos especializados pela Rede de Serviços Públicos como Ambulatório de Saúde Mental, Hospital das Clínicas e Serviços Privados como parceria com profissionais, UNIMED e Farmácias.

Durante o ano de 2008, foram realizadas junto com as crianças atividades de lazer, onde passearam pelo Shopping, Sambódromo, Parque Ecológico, Sorveteria, Clubes Recreativos, Cinema, Parque do Peãozinho (Barretos), Parque de Diversões e outros eventos ocorridos no município propiciando entretenimento e interação social, diminuindo a exclusão e segregação social. Na instituição, as atividades recreativas foram desenvolvidas por educadores e voluntários com brincadeiras, jogos, filmes em DVD, parquinho, brinquedos e outros.

Nos atendimentos conseguimos mediante as ações atingir o caráter de abrigo temporário e emergencial à maioria das crianças no período de institucionalização de sete meses a um ano.

Apesar da capacidade acima (20vagas), o atendimento manteve sua qualidade; sendo oferecidas as crianças ações necessárias ao seu desenvolvimento diário – proteção e cuidados diários em





alimentação, saúde, educação, cultura e lazer. Atendimentos técnicos em Serviço Social, Musicoterapia, Saúde Clínica e Psicopedagogia na Instituição.

### **Ações junto às famílias:**

Acreditando na Lei 8069/90 que prevê a criança o direito à convivência familiar e comunitária, a Instituição adere em quatro anos de funcionamento, a primícia de que o lugar da criança é junto com a sua família com a manutenção e o fortalecimento dos vínculos afetivos.

Através de visitas dos familiares das crianças ao abrigo, foi realizado um trabalho de conscientização às famílias, mostrando a cada uma delas a importância do convívio familiar saudável, o que permitiu uma melhora dos vínculos afetivos mediante abordagem técnica quando necessário.

Neste ano a equipe técnica da Casa de Santa Clara, direcionou seu trabalho nos atendimentos individualizados e personalizados com os familiares das crianças abrigadas, acompanhando as propostas estabelecidas pelas técnicas da Instituição, junto aos mesmos, com o intuito de reordenar a estrutura familiar e permitir o retorno dos filhos aos lares.

Foram realizadas inúmeras visitas domiciliares nas famílias de origem das crianças abrigadas, intensificando o acompanhamento familiar, no intuito de averiguação que permitissem um maior conhecimento do histórico familiar.

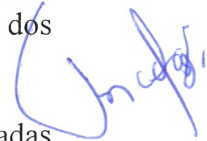
Alguns encaminhamentos foram realizados junto à Rede de Proteção Social do Município, conforme as necessidades apresentadas pelas famílias, com o objetivo de resolver ou minimizar as situações vulneráveis apresentadas.

Foram realizadas reuniões com o Conselho Tutelar para análise e encaminhamento de casos de situação de risco ou de crianças já abrigadas para o conhecimento mais eficaz dos atendimentos realizados por este colegiado. Também ocorreram contatos e parcerias para orientações junto a familiares e crianças que já foram desabrigadas e que vem apresentando situações de vulnerabilidades ou estão apresentando dificuldades durante o período de adaptação.

A Equipe Técnica da Casa de Santa Clara observou que em alguns casos devido à desestruturação familiar, a falta de estabilidade social, financeira e de moradia fixa, apresentadas às famílias de origem, optou - se pela averiguação e encaminhamentos das mesmas a guarda provisória para parentes ou pessoais que possuíssem relações interpessoais com a família e também com a criança. Houve acompanhamento técnico com visitas domiciliares após o desabrigamento e verificamos que certas famílias precisaram de apoio terapêutico e encaminhamentos à Rede de Serviços para amenizar os conflitos de adaptação que surgiram no ambiente intra – familiar.

Como último nível de intervenção, na impossibilidade do encaminhamento de guarda provisória a parentes e ou outros, o Fórum local é comunicado mediante relatórios sociais e devido a todos os recursos esgotados é realizada uma audiência de perda de poder familiar, onde a crianças são encaminhadas para família substituta com interesse em adoção. Conforme o encaminhamento dos processos judiciais.

As crianças que foram desabrigadas nos anos de 2007 e 2008 continuaram a ser acompanhadas socialmente pelas Técnicas da Instituição, mediante visitas domiciliares para orientações e intervenções necessárias para garantir o êxito da adaptação familiar. Nos casos mais complexos, algumas crianças passaram a freqüentar atendimentos grupais ou individualizados com a Musicoterapeuta da Instituição e quando necessário com as famílias para atenuar os conflitos relacionais emergentes. Pois tal acompanhamento pós desabrigamento é de suma importância devido à falta de programas de apoio específicos à família que se encontra em situação de risco.



Com isso conseguimos excelentes resultados junto às crianças na melhora do comportamento e rendimento escolar, bem como redução dos conflitos no ambiente familiar.

Foi realizado encontro para formação de voluntariado conforme a Lei Federal de nº. 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998, como formas de profissionalização das ações de pessoas que se colocam a serviço de um determinado público alvo, mas com ética e responsabilidade. A integração deste grupo propiciou diversas atividades internas e externas com as crianças desenvolvendo momentos de recreação e inclusão com contatos com a sociedade desmistificando as nuances sobre a criança em situação de extremo risco e pobreza.

*Concluimos, portanto, que conseguimos atingir em 2008 os objetivos propostos pelo projeto de atendimento de proteção integral a criança em regime de abrigo e a convivência familiar e comunitária, acreditando como missão institucional que **lugar de criança é junto com sua família.***

#### **Pontos Facilitadores do Ano:**

- Acompanhamentos Sistemáticos, nas visitas domiciliares, onde possibilita a constatação e a veracidade da realidade apresentada.
- União e contribuição multidisciplinar de equipe técnica, favorecendo o desenvolvimento do trabalho e procedimento das atividades a serem seguidas.
- Assiduidade, interesse e participação ativa de alguns pais nas visitas familiares dentro da Instituição.
- Reuniões semanais da Equipe técnica.
- Participação da coordenadora na reunião de equipe técnica, e também nas reuniões de funcionários.
- Acompanhamentos de alguns casos específicos separadamente, possibilitando uma melhor intervenção.
- Confiança por parte da diretoria, bem como da coordenação, para a realização das atividades técnicas a serem executadas.
- Elaboração e definição de novas propostas de trabalho.
- Reuniões com a equipe de diretores e professores das escolas, onde através destas reuniões podemos nos atualizar da vida escolar de cada criança abrigada, e buscar soluções para qualquer tipo de problema que venha aparecer.
- Parcerias realizadas com a Rede de Proteção Social, Fórum, Conselho Tutelar, ESA, Escolas Públicas e CEMEIS;
- A construção e inauguração da nova sede da Casa de Santa Clara, possibilitando uma melhoria no atendimento às crianças e aos seus familiares.
- A participação da Diretoria na realização de eventos beneficentes para a obtenção de recursos financeiros.

#### **Pontos Dificultadores:**

- Falta de adesão de alguns pais as proposta estabelecidas pela equipe técnica da Instituição.
- Falta de informações sobre o histórico familiar de algumas famílias, ao omitirem durante os atendimentos individuais.
- Demora processual de alguns casos encaminhados a Vara da Infância e Juventude.

**Superação das Dificuldades:**

- A construção de uma nova proposta técnica referente ao atendimento social às famílias, possibilitando um aprofundamento do histórico familiar de cada criança e com isso traçar ações de intervenções mais eficazes.

**Bebedouro, 19 de Janeiro 2009.**

  
**Cleliane Ravagnani**  
**CRESS: 24040**  
**Assistente Social**

  
**Denise Sampaio Marconi**  
**Presidente**

  
**Lucimara Eliane Lopes**  
**Coord. Administrativa**

  
**Edson José Pires da Costa**  
**Tesoureiro**



Por todas as razões...



CASA DE SANTA CLARA

Bebedouro, 21 de janeiro de 2010.

FLS.	01114
MICROFILMADO SOB N.º	
2552	

Requerimento n. 01/2010

Ilmo Sr.

Eu, Denise Teresinha Sampaio, Presidente da Casa de Santa Clara, portadora do RG 15.977.557 e CPF 111.180.228-90, residente a Rua Vanor Junqueira Franco, 441 - Centro, na cidade de Bebedouro, representando a Casa de Santa Clara, CNPJ 06.696.188/001-30 localizada na Rua Michel Burjaile, 62 B - Residencial São Francisco; venho solicitar o registro do Estatuto Social com as alterações que constam na ata em anexo.

TABELÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

  
Denise Teresinha Sampaio Marconi  
Presidente



TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO - SP  
Rua Dr. Tobias Lima, 721 - Fone: 3344-5822  
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS - Tabelão  
Reconheço por ser minha a(s) firma(s) de  
DENISE TERESINHA SAMPAIO MARCONI (33446).  
Dou fé.

BEBEDOURO - SP, 28/01/2010.

DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES - ESC. AUT. 1  
Valor Unitário: R\$ 3,00 Total: R\$ 3,00  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Ilmo Sr

Responsável

Cartório de Registro de Pessoa Juridica

Rua Michel Burjaile, 62 B  
Residencial São Francisco - Bebedouro/SP  
CEP - 14.703-065 - Fone (17) 3344-1528 / 3344-1528  
CNPJ - 06.696.188/0001-30  
[casadesantaclara@mdbrasil.com.br](mailto:casadesantaclara@mdbrasil.com.br) / [coordenação@casadesantaclara.org.br](mailto:coordenação@casadesantaclara.org.br)  
[www.casadesantaclara.org.br](http://www.casadesantaclara.org.br)



Por todas as razões...



CASA DE SANTA CLARA

# Edital de Convocação

FLS.	10211F
MICROFILMADO SOB N.º	2552

A CASA DE SANTA CLARA, de acordo com as normas estatutárias, convoca todos os sócios fundadores, sócios contribuintes, sócios honorários, Frades da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus e sócios beneméritos, para Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada na sua sede, à Rua Michel Burjaile, 62B, Residencial São Francisco, nesta cidade de Bebedouro - SP, no dia 20 de janeiro de 2010, obedecendo a seguinte ordem do dia:

1. Alteração Estatutária – Capítulo V – Art. 48º sobre a mudança no caso de dissolução ou extinção;
2. Outras deliberações.

A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação às 19h30 horas, com a maioria dos associados em condições de votar inscritos até a data da mesma e em segunda convocação às 20h00 com qualquer número de associados com o quorum mínimo de 2/3 dos membros da diretoria.

Bebedouro, 30 de dezembro de 2009.

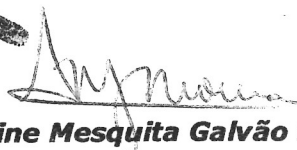
TABELÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO



**Denise Sampaio Marconi**

Diretor-Presidente

TABELÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO



**Aline Mesquita Galvão Moura**

1ª Secretária

TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP  
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3842-5822  
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS- Tabelão  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
DENISE TERESINHA SAMPAIO MARCONI (47935), Diret.  
ALINE MESQUITA GALVÃO MOURA (47935), Sec.  
Té.

BEBEDOURO - SP, 28/01/2010.

Rua Michel Burjaile, 62 B  
Residencial São Francisco – Bebedouro/SP  
CEP – 14.703-065 – Fone (17) 3344-1527 / 3344-1528  
CNPJ – 06.696.188/0001-30

[casadesantaclara@mdbrasil.com.br](mailto:casadesantaclara@mdbrasil.com.br) / [coordenação@casadesantaclara.org.br](mailto:coordenação@casadesantaclara.org.br)  
[www.casadesantaclara.org.br](http://www.casadesantaclara.org.br)

DANIEL WALEIRA GARCIA MEVES-EST. 2  
Valor Unitário: R\$ 3,00 Taxa de 4,00  
VALIDO SOMENTE COM O SELA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
36

# Fazeta de Bebedouro

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA  
35

Lucas Evangelista (1924/1942) || José Caldeira Cardoso (1943/1988)

TERÇA E QUARTA-FEIRA, 5 E 6 DE JANEIRO DE 2010 Ano 85 || Nº9047 || R\$ 2,00 ||

FLS. 0311E  
MICROFILMADO SOB N.º  
2552

Por todas as razões...



## Edital de Convocação

A CASA DE SANTA CLARA, de acordo com as normas estatutárias, convoca todos os sócios fundadores, sócios contribuintes, sócios honorários, Irmãos da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus e sócios beneméritos, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sua sede, à Rua Michel Burjalle, 62B, Residencial São Francisco, nesta cidade de Bebedouro - SP, no dia 20 de janeiro de 2010, obedecendo a seguinte ordem do dia:

1. Alteração Estatutária - Capítulo V - Art. 48º sobre a mudança no caso de dissolução ou extinção;
2. Outras deliberações.

A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação às 19h30 horas, com a maioria dos associados em condições de votar inscritos até a data da mesma e em segunda convocação às 20h00 com qualquer número de associados com o quorum mínimo de 2/3 dos membros da diretoria.

Bebedouro, 30 de dezembro de 2009.

**Denise Sampaio Marconi**

Diretor-Presidente

**Aline Mesquita Galvão Moura**

1ª Secretária

Rua Michel Burjalle, 62 B  
Residencial São Francisco - Bebedouro/SP  
CEP - 14.703-085 - Fone (17) 3344-1527 / 3344-1526



Conferir com o original Unifun

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte de janeiro de dois mil e dez as vinte horas, na sede da Casa de Santa Clara.

- Ulma Felício dos Sotomaior
- Maria Rígia Galvão Passalunghi
- Neusa Macedo Pereira Maggio
- Geraldo de Mello
- Dennis Langaro Mangoni
- Quararara Eliane Reis
- Gustione dos Santos Filipeiro
- Jui Iri Long da Costa
- Edson José Pires da Costa
- Maria Cristina de Castro Falcão Gomes

~~Ulma Felício dos Sotomaior~~  
 Maria Rígia Galvão Passalunghi  
 Neusa Macedo Pereira Maggio  
 Geraldo de Mello  
 Dennis Langaro Mangoni  
 Quararara Eliane Reis  
 Gustione dos Santos Filipeiro  
 Jui Iri Long da Costa  
 Edson José Pires da Costa  
 Maria Cristina de Castro Falcão Gomes

FLS. 0411E  
 MICROFILMADO SOB N.º  
 2552

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA  
 34

**CASA DE SANTA CLARA**

**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE SANTA CLARA, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, reuniu-se, conforme livro de presença de folhas n.º18 (verso), à Rua Michel Burjaile nº 62 B – Residencial São Francisco, em Bebedouro, estado de São Paulo, às 20h00, em segunda convocação, a diretoria da Casa de Santa Clara para deliberar sobre os assuntos, conforme edital de convocação, publicado no jornal Gazeta de Bebedouro do dia 05 e 06 de janeiro de 2010 e fixado nos lugares de costume, que propõe a seguinte pauta como ordem do dia: 1 - Alteração Estatutária – Capítulo V – Art. 48, que dispõe sobre a mudança no caso de dissolução ou extinção da entidade; 2- Outras deliberações. Denise Teresinha Sampaio Marconi, presidente da Assembléia, usando de suas atribuições, fez a acolhida a todos e pediu que todos tomassem seus lugares. Designou-me a mim, Lucimara Eliane Lopes, como secretária *ad hoc*. Depois apresentou as justificativas da ausência de alguns diretores. Conforme edital acima citado, apresentou aos presentes a atual redação do Estatuto Social da Instituição, datado de dezoito de janeiro do ano de dois mil e oito. Em seu **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA RENDA - Art. 48 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimonial remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Inexistindo esta, a uma entidade pública. Salienta-se que o atual Estatuto obedece as instruções normativas do Estado aplicada às intuições no ano de 2004 e que a alteração se deve a uma orientação do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Bebedouro, decorrente do processo de solicitação de Utilidade Publica Municipal, obedecendo Lei Municipal nº 2340 de 15 de dezembro de 1993. Com a devida alteração, a nova redação rege assim: **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA RENDA - Art. 48 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, sediada no município de Bebedouro.** Após as explicações, a presidente da Assembléia colocou em votação a referida alteração, que em função da necessidade da instituição em possuir o Título acima citado, todos os presentes aprovaram por unanimidade.**

Por fim, colocou a palavra à disposição, não havendo manifestação, foi encerrada a reunião. Ely Lucimara Eliane Lopes, secretária *ad hoc*, secretariei, lavrei e assino a presente ATA. Para que surta os efeitos legais, transcreva-se em livro próprio. Dê-se ciência e afixe-se em lugar de costume. Derrogam-se as disposições em contrário.

TABELIAO DE NOTAS  
 DE BEBEDOURO

Lucimara Eliane Lopes  
 Secretária *Ad hoc*

TABELIAO DE NOTAS  
 DE BEBEDOURO

Denise Teresinha Sampaio Marconi  
 Presidente

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP  
 Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-9322  
 CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS- Tabelião  
 (Reconheço por semelhança as) firmas (s) de:  
 DENISE TERESINHA SAMPAIO MARCONI (335594),  
 LUCIMARA ELIANE LOPES (13991). Dou fé  
 BEBEDOURO - SP, 18/01/2010.

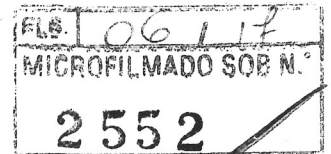
DANIEL MADEIRA PEREIRA ALVES Esc. Aut. 2  
 Valor Unitário: R\$ 3,00 - Total: R\$ 6,00  
 VALIDO SOMENTE PARA O SELO DO CARTELO DE AUTENTICIDADE

Cartório Notarial do Brasil - SP  
 FIRMADO EM  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 0120/2010  
 Escritório Autenticado

0120/2010  
 Escritório Autenticado

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 33

# ESTATUTO SOCIAL CASA DE SANTA CLARA



## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º** – A **CASA DE SANTA CLARA** é uma associação civil de direito privado, constituída em 14 de junho de 2004, com sede e foro na cidade e comarca de Bebedouro, do Estado de São Paulo, à Rua Michel Burjaile, 62 B, Residencial São Francisco, CEP. 14.703-066, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** A **CASA DE SANTA CLARA**, por sua natureza não lucrativa, tem vedada a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, em reforço do seu patrimônio ou em reservas.

**Art. 2º** – A **CASA DE SANTA CLARA** tem autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a **CASA DE SANTA CLARA** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, crença religiosa, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando os serviços que são seu primordial objeto social de forma gratuita e permanente.

**Parágrafo Único:** Não há impedimentos para que a **CASA DE SANTA CLARA** efetue a comercialização e a prestação de bens e serviços a título oneroso, com estritos fins de geração de recursos para sua auto-sustentação.

## CAPÍTULO II – DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 4º** – É missão da **CASA DE SANTA CLARA** atuar no índice de desenvolvimento humano de crianças em situação de risco pessoal e social ou abandono e de suas famílias, funcionando também em regime de abrigo.

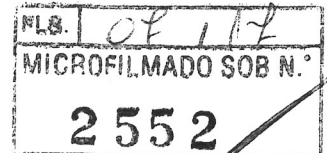
**Art. 5º** – A unidade de abrigo da **CASA DE SANTA CLARA** se regerá pelos seguintes princípios:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;



23  
R





- IV. Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V. Não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças abrigadas;
- VII. Participação na vida da comunidade local;
- VIII. Preparação gradativa para o desligamento;
- IX. Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Art. 6º – São objetivos e obrigações da CASA DE SANTA CLARA:**

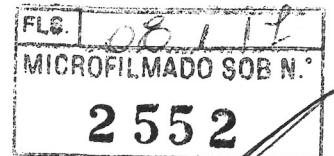
- I. Promover a elevação do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano);
- II. Atuar no abrigo de crianças, de faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, que se encontram em situação de abandono e de risco social;
- III. Promover a formação e a educação de crianças para o exercício da cidadania;
- IV. Promover ações de orientação, articulação de defesa de direitos, prestação de serviços e prevenção visando a conscientização da comunidade sobre a violência, o abandono e a miséria e a diminuição da ocorrência de fatos que possam levar o afastamento de crianças do convívio familiar e da sociedade;
- V. Promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar social de crianças e adolescentes em situação de risco social e de abandono;
- VI. Desenvolver programas de atendimento integral e de formação ética e social, visando o bem estar físico e mental, a formação acadêmica e profissional e a integração à sociedade;
- VII. Desenvolver atividades psico-sociais e sócio-educativas, junto à criança, visando a prevenção quanto a drogadição, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros.

**Parágrafo Único:** Visando a execução de seus objetivos e para obtenção de recursos, a **CASA DE SANTA CLARA** poderá manter convênios com o Poder Público e com a iniciativa privada, além de entidades ou organizações beneficentes e educacionais, nacionais e estrangeiras.

**Art. 7º – A CASA DE SANTA CLARA** terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 8º – A fim de cumprir suas finalidades, a CASA DE SANTA CLARA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 7º deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Poderá também a **CASA DE SANTA CLARA** criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



**Art. 9º** – Para consecução de seus objetivos, a **CASA DE SANTA CLARA** poderá:

- I. Formar e participar de redes de articulação nacionais e internacionais, de atendimento e de formação integral de crianças;
- II. Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com pessoas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, técnicos, materiais ou financeiros;
- III. Ceder, doar, fornecer, gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros;
- IV. Desenvolver campanhas de sensibilização e de captação de recursos.

### **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

**Art. 10º** – **CASA DE SANTA CLARA** é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos em cinco (5) categorias:

- I. **FUNDADORES**, assim denominados os que assinaram a Ata de Fundação;
- II. **CONTRIBUINTES**, os que se propõem a contribuir regularmente com taxas, fixadas ou não pela Diretoria;
- III. **HONORÁRIOS**, os que se distinguem com benefícios relevantes em favor da entidade, a juízo da Diretoria;
- IV. **FRADES DA CUSTÓDIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**;
- V. **BENEMÉRITOS**, os que contribuem com donativos e doações.

**Art. 11** – São requisitos para a admissão como associado da **CASA DE SANTA CLARA**, o enquadramento do candidato em uma das categorias acima elencadas e sua declaração em aceitar o Estatuto da **CASA DE SANTA CLARA**.

**Art. 12** – O desligamento do associado se dará por solicitação do mesmo dirigida a Diretoria, ou por decisão da maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

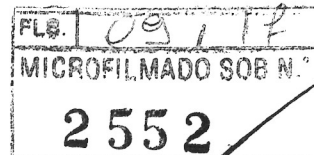
- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Causar dano moral ou material à **CASA DE SANTA CLARA**, seus membros, associados ou objetos;
- III. Desenvolvimento de atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- IV. Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Servir-se da **CASA DE SANTA CLARA** para fins políticos ou estranhos a seus objetivos.

**Parágrafo Segundo** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

**Art. 13** – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;





- II. Organizar e apresentar chapas no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data das eleições bienais;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **CASA DE SANTA CLARA**;
- V. Promover a convocação de Assembléia Geral extraordinária, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados.
- VI. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os associados terão direito de votar e serem votados para a Diretoria, sendo que os associados contribuintes deverão estar em dia com as contribuições, por pelo menos, em 06 (seis) meses consecutivos.

**Art. 14 – São deveres dos associados:**

- I. Votar por ocasião das eleições;
- II. Aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, bem como aceitar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- V. Zelar pelo bom nome da **CASA DE SANTA CLARA**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **CASA DE SANTA CLARA** para que a Assembléia Geral tome providências.

**Art. 15 –** Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **CASA DE SANTA CLARA** em virtude de ato regular de cada gestão.

**Art. 16 –** Os associados da **CASA DE SANTA CLARA** não perceberão lucros, dividendos ou outras vantagens a qualquer título.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA**

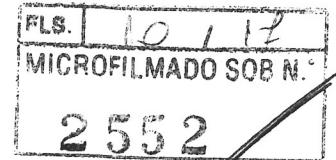
**Art. 17 –** A **CASA DE SANTA CLARA** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Franciscano Superior;
- III. O Conselho Técnico;
- IV. A Diretoria;
- V. O Conselho Fiscal.

**Art. 18 –** Nenhum dos membros dos órgãos da administração, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, igualmente os associados da **CASA DE SANTA**







**CLARA** não percebem da entidade remuneração pelo exercício de suas atividades institucionais, nem poderão receber distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## TÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 19** – A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da vontade social, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 20** – A Assembléia Geral se reunirá:

- I. Em caráter ordinário para:
  - a. Anualmente, tratar de aprovação da proposta de programação anual, apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir as contas e o Balanço do exercício anterior;
  - b. Bienalmente, convocar e realizar Eleições, bem como dar posse à Diretoria, ao Conselho Técnico e Conselho Fiscal.
- II. Em caráter extraordinário, a qualquer momento, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) dos diretores ou 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos associados em Primeira Convocação, ou pela maioria absoluta dos associados presentes em Segunda Convocação, com quorum mínimo de 2/3 dos membros da diretoria.

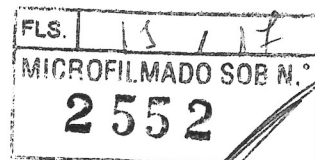
**Art. 21** – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, com quorum mínimo de 2/3 dos membros da diretoria.

**Art. 22** – Salvo os casos expressamente previstos neste estatuto, a Assembléia Geral funcionará levando-se em consideração um lapso temporal de 30 minutos entre a primeira e a segunda convocação.

**Art. 23** – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da **CASA DE SANTA CLARA**, constituída pelos Associados, com as seguintes atribuições:





**Parágrafo Primeiro – Privativamente:**

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais;
- III. Aprovar, por maioria absoluta, alterações ao presente Estatuto em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e a extinção da **CASA DE SANTA CLARA**;
- IV. Destituir os administradores.

**Parágrafo Segundo – Outras atribuições:**

- I. Deliberar sobre Planejamento Geral e Orçamento anuais;
- II. Deliberar sobre matérias de interesse da **CASA DE SANTA CLARA**, ou que lhe sejam submetidas pela Diretoria e Conselhos;
- III. Deliberar sobre admissão e desligamento de associados;
- IV. Aprovar a indicação da Diretoria de uma auditoria independente, quando necessário.

## **TÍTULO II – DO CONSELHO FRANCISCANO SUPERIOR**

**Art. 24** – A **CASA DE SANTA CLARA** é supervisionada por um Conselho Franciscano Superior.

**Art. 25** – O Conselho Franciscano Superior é constituído por:

- I. Frade Pároco da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Bebedouro;
- II. Frade Ministro Custodial da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus;
- III. Frade Indicado pelo Conselho da Custódia do Sagrado Coração de Jesus.

**Art. 26** – Compete ao Conselho Franciscano Superior:

- I. Garantir a filosofia franciscana de atuação;
- II. Participar das reuniões de Diretoria com direito a voto;
- III. Deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;
- IV. Acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento institucional, de prestação de serviço, de captação de recursos e de eventos operacionalizados pela **CASA DE SANTA CLARA**;
- V. Aprovar a compra e venda de bens imóveis.

## **TÍTULO III – DO CONSELHO TÉCNICO**

**Art. 27** – O Conselho Técnico é o órgão de assessoramento da **CASA DE SANTA CLARA**, composto de três (03) membros, indicados pelo Conselho Franciscano Superior e nomeados pela Diretoria.



*Handwritten signature*



**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Técnico será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, novo técnico deverá ser indicado e nomeado na forma do caput do presente artigo, até o seu término.

**Art. 28 –** Compete ao Conselho Técnico quando solicitado:

- I. Analisar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **CASA DE SANTA CLARA**, observada a orientação estabelecida pela Assembléia Geral;
- II. Emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da **CASA DE SANTA CLARA** e providenciar sua divulgação, após aprovação;
- III. Analisar os projetos de desenvolvimento institucional, de prestação de serviço, de captação de recursos e de eventos, requerendo sempre que necessária assessoria técnica especializada;
- IV. Acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento institucional, de prestação de serviço, de captação de recursos e de eventos operacionalizados pela **CASA DE SANTA CLARA**;
- V. Orientar e auxiliar a diretoria nas decisões sobre aspectos técnico-profissionais do trabalho prestado pela **CASA DE SANTA CLARA**;
- VI. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral.

#### TÍTULO IV – DA DIRETORIA

**Art. 29 –** A **CASA DE SANTA CLARA** é administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e primeiro e segundo Diretores de Patrimônio.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, não podendo o presidente ser reconduzido no cargo por mais de duas eleições consecutivas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 30 –** A Diretoria reunir-se-á:

- I. Mensalmente, a critério a ser estabelecido pela presidência;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário;
- III. Por convocação do presidente em exercício ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria reunir-se-á, validamente, com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros, entre os quais deverá estar presente o presidente ou o vice-



*Handwritten signature or initials.*



presidente, e tornará as suas decisões por deliberação da maioria simples dos membros presentes à reunião.

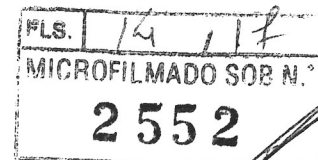
**Parágrafo Segundo:** Cabe ao presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 31 – Compete a Diretoria:**

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- II. Aprovar o Regimento Interno da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual financeiro e de atividades, acompanhado do parecer do Conselho Técnico;
- IV. Indicar à Assembléia Geral uma empresa de auditoria idônea independente para proceder a auditoria da entidade quando necessário;
- V. Aprovar o orçamento anual da **CASA DE SANTA CLARA**;
- VI. Prover e encaminhar à aprovação da Assembléia Geral o balanço geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar a compra e venda de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais de garantia;
- VIII. Estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições de associados;
- IX. Propor à Assembléia Geral a reforma ou alterações do estatuto social;
- X. Criar, quando necessário, comissões especiais de trabalho;
- XI. Aprovar a criação e regulamentação de fundos;
- XII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 32 – Compete ao Presidente dirigir a CASA DE SANTA CLARA, cabendo-lhe, de modo especial:**

- I. Representar a **CASA DE SANTA CLARA**, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, especialmente no encargo de guardião das crianças abrigadas, na conformidade do artigo 92, § único do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- IV. Assinar, com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V. Representar a **CASA DE SANTA CLARA** perante estabelecimentos bancários;
- VI. Admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista e da previdência social;
- VII. Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual do referendado da Diretoria;
- VIII. Apresentar à Diretoria, anualmente, relatório de atividades da **CASA DE SANTA CLARA**;
- IX. Outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos;
- X. Empenhar-se por uma contabilidade conveniente e conforme as normas vigentes.



**Parágrafo Único:** Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordem de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária a assinatura conjunta com o tesoureiro ou do tesoureiro com o procurador, ou, ainda, de dois procuradores.

**Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Praticar, por delegação do presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Parágrafo Único:** Compete também ao Vice-Presidente assinar convênios municipais, estaduais e da união e representar a **CASA DE SANTA CLARA**, no impedimento do presidente.

**Art. 34 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da **CASA DE SANTA CLARA**.

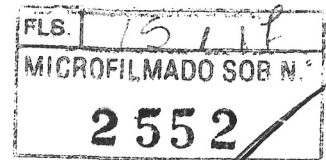
**Art. 35 – Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:**

- I. Assinar, juntamente com o presidente ou com um procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;
- II. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV. Zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico - financeiro seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VI. Apresentar à Diretoria, em reuniões regulares, ou sempre que solicitados, os últimos balancetes mensais;
- VII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;





**Art. 37 – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 38 – Compete ao Primeiro Diretor de Patrimônio:**

- I. Zelar pelo patrimônio da **CASA DE SANTA CLARA**;
- II. Indicar à Diretoria estratégias de manutenção e controle de todo o patrimônio.

**Art. 39 – Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio:**

- I. Substituir o primeiro Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Diretor de Patrimônio.

**Art. 40 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:**

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **CASA DE SANTA CLARA**;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único:** A perda do mandato será declarada pela diretoria e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## **TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.**

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

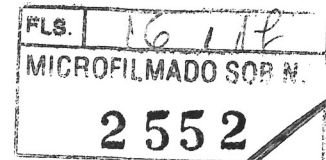
**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar semestralmente, ou sempre que necessário, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais e a situação







patrimonial e financeira da entidade, levantar aspectos fiscais e emitir parecer por escrito;

- II. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da **CASA DE SANTA CLARA**;
- III. Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**

**Art. 43** – O patrimônio da **CASA DE SANTA CLARA** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública e valores em moeda corrente que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, feitas com esta finalidade.

**Art. 44** – A receita da **CASA DE SANTA CLARA** pode ser proveniente de fontes de natureza filantrópica, patrimonial, mobiliária, financeira e operacional, destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de taxas, permutas, investimentos, aplicações, doações, reembolsos de despesas, ressarcimentos, usufruto, concessões, rendas eventuais ou permanentes, instituídas por terceiros e assemelhados, proporcionados por convênios, contratos ou termos de parceria, desde que não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com suas finalidades.

**Parágrafo Primeiro:** O patrimônio e a receita da **CASA DE SANTA CLARA** só poderão ser utilizados na consecução de suas finalidades e na sua manutenção, sendo permitido seu arrendamento, aluguel, alienação ou doação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Toda renda será aplicada exclusivamente no território nacional e para as finalidades designadas no capítulo I do presente estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** É permitido à **CASA DE SANTA CLARA** constituir reservas patrimoniais, destinadas à consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 45** – A **CASA DE SANTA CLARA** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 46** -- A **CASA DE SANTA CLARA** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.



**Art. 47** – A CASA DE SANTA CLARA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 48** – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, sediada no município de Bebedouro.

**Art. 49** – A CASA DE SANTA CLARA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 51** – A CASA DE SANTA CLARA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 52** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Franciscano Superior e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 53** – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 54** – O presente estatuto entrará em vigor após seu registro em Cartório competente.

28 JAN 2010

TABELIAO DE NOTAS  
 F. BEBEDOURO

BEBEDOURO  
 Dnise Teresinha Sampaio Marconi  
 RG.: 15.977.557  
 CPF.: 111.180.228-90  
 Presidente

Mário Luiz Ribeiro  
 OAB 97.519 SP  
 CPF.: 041.869.338 – 20  
 Advogado

0120AA016661  
 FIRMA PUBLICA  
 TABELIAO DE NOTAS  
 F. BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 21

TABELIAO DE NOTAS F. BEBEDOURO-SP  
 Rua Dr. Tobias Lica, Fone: 3347-8822  
 CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS - Tabelião  
 Reconhecido por semelhança a(s) firmado(s) por  
 DENISE TERESINHA SAMPAIO MARCONI (35998),  
 MÁRIO LUIZ RIBEIRO (17889), Dou. Pá.  
 BEBEDOURO - SP - 28/01/2010.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ALVARÁ DE LICENÇA N° 0016044

O Prefeito Municipal de Bebedouro, em virtude da empresa abaixo qualificada, ter satisfeito as disposições legais pertinentes, autoriza a concessão desta **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, prevista na Lei 2131 de 26/09/1991 e delega autoridade para assinatura deste, conforme especificado.

Razão Social: CASA DE SANTA CLARA

Fantasia: CASA DE SANTA CLARA

CNPJ/MF: 06.696.188/0001-30

Inscrição Municipal: 0016044

Endereço: R. MICHEL BURJAILI 0062B JARDIM SAO FRANCISCO BEBEDOURO SP 14703-066

Atividade: ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS

Ativ.Sec.:

Hórorio Permitido: 08:00 às 18:00 horas

Alvará Vigilância Sanitária nº: 350610201-943-000005-1-5

, com validade até 20/AGO/2010

Auto de Vistoria Corpo de Bombeiros n °:591199

, com validade até 24/JUL/2011

Observações:

Data de emissão: 26 de OUTUBRO de 2009

VÁLIDO ATÉ: 20 de AGOSTO de 2010



WALDOMIRO CARLOS ZOLA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### IMPORTANTE - LEIA COM ATENÇÃO

A LEI 2131/91, ESTABELECE O QUE SEGUE ABAIXO:

Art.41-Nenhum estabelecimento comercial ou industrial, poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimentos interessados, instruída com vistoria do Corpo de Bombeiros e mediante a pagamento das taxas devidas.

Art.42-A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurante, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de vistoria do local e de aprovação de autoridade sanitária competente.

Art.43-Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização e funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art.44-Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se está de acordo com a Lei de Zoneamento e se o novo local satisfaz a condição exigida.

Art.45-A licença de localização e funcionamento poderá ser cassada:

I-quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II-como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;

III-se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização e funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV-por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

Parágrafo 1º-Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Parágrafo 2º-Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

Art.46-Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposto a multa correspondente ao valor de 10 UF.

Art.139-É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinar.

**O DESRESPEITO à LEGISLAÇÃO ACARRETERÁ EM MULTAS, PODENDO CULMINAR NA CASSAÇÃO DESTA.**







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.696.188/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/07/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASA DE SANTA CLARA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DE SANTA CLARA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>R MICHEL BURJALI</b>	NÚMERO <b>62</b>	COMPLEMENTO <b>B</b>	
CEP <b>14.703-066</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RESIDENCIAL SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>BEBEDOURO</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia <b>06/07/2009</b> às <b>15:10:59</b> (data e hora de Brasília).			

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/07/2009



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE BOMBEIROS



### AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

Nº 591199

O CORPO DE BOMBEIROS CIENTIFICA QUE A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CITADA ABAIXO, POSSUI AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.076/01.

Nº PROCESSO <b>40/2005</b>	Nº VISTORIA: 0065/06
-------------------------------	-------------------------

Endereço: RUA PROF. MICHEL BURJAILI	nº 65-11
Bairro: RESIDENCIAL SÃO FRANCIS	Município: BEBEDOURO
Ocupação: ABRIGO	
Proprietário: CASA DE SANTA CLARA	
Resp. pelo uso: GUIDO POLI ETO NETO	
Resp. Técnico:	
CREA:	ART nº:
Área Total: 739,52 m <sup>2</sup>	Área Aprovada: 739,52 m <sup>2</sup>
Vistoriante: 2º SGT PM MARIO PEREIRA GOMES FILHO	
Validade: 21/7/2011	
Observação: O SINISTRO OCORRE, ONDE A PREVENÇÃO FALHA	

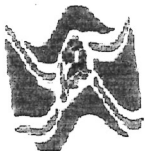
PARA RENOVAÇÃO DO AVCB DEVE SER SOLICITADA NOVA VISTORIA AO CORPO DE BOMBEIROS

Bebedouro, 21 de julho de 2008

EMITENTE: MARCELINO PATRÍCIO DOS SANTOS 1º TEN. PM. CMT. DE BEBEDOURO	ASSINATURA: 
---	-----------------

OBS.: CONSTATADAS IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.076/01, O CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CASSARÁ O AVCB.





SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BEBEDOURO

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº CEVS: 350610201-943-000005-1-5

DATA DE VALIDADE: 20/08/2010

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO: 09-0779/09 DPOT

Data do Protocolo: 21/10/2009

SUBGRUPO:

AGRUPAMENTO:

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: CASA DE SANTA CLARA

CNPJ ALBERGANTE:

CNPJ / CPF: 06696188000130

LOGRADOURO: RUA MIGUEL BURJAILI

NÚMERO 62

COMPLEMENTO: B

BAIRRO: RESIDENCIAL FRANCISCANO

MUNICÍPIO: BEBEDOURO

CEP: 14703-066

UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: DENISE TERESINHA SAMPAIO MARCONI

CPF: 111.180.228-90

CONSELHO PROFISSIONAL:

Nº. INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL LEGAL: LUCIMARA ELIANE LOPES

CPF: 156.196.668-16

CONSELHO PROFISSIONAL:

Nº. INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S).



O(A) COORDENADORA DO(A) VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BEBEDOURO - SP

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

BEBEDOURO

21/10/2009


LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CLIENTE:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

  
ASSINATURA DA AUTORIZADA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Coordenadora da Vigilância Sanitária  
CIF 21 02 2004  
Prefeitura Municipal de Bebedouro

# FOLHADA CIDADE

NO VII - NÚMERO 643 - SÁBADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2009 - BEBEDOURO - SP - Diretora Responsável - Mari Cristina Carão Negrini

RS 1,50

CASA DE SANTA CLARA					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.008					
ATIVO			PASSIVO		
	2.008	2.007		2.008	2.007
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Disponibilidades			Obrigações Trabalhistas		
Caixa Geral	71,19	185,07	Salários e Ordenados a Pagar	0,00	12.237,78
Bancos C/Movimento	17.275,78	10.789,93	Encargos a Recolher	11.251,11	42.982,81
Aplicações Financeiras	100,48	32.757,82	Provisões de Obrigações/Encargos	27.211,14	0,00
	<u>17.447,45</u>	<u>43.732,82</u>	Fornecedores	451,00	0,00
Créditos a Receber			Empréstimos	81.318,09	40.000,00
Adiantamento a Fornecedores	0,00	1.197,00		<u>120.229,34</u>	<u>85.220,59</u>
	<u>0,00</u>	<u>1.197,00</u>			
<b>PERMANENTE</b>			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Investimento			Patrimônio Social	696.958,17	651.764,22
Participação Societária	200,00	200,00	Déficit do Exercício	(98.175,32)	(36.187,59)
	<u>200,00</u>	<u>200,00</u>		<u>598.782,85</u>	<u>615.576,63</u>
Imobilizado					
Máquinas e Equipamentos	15.869,00	14.344,00			
Veículos	19.500,00	19.500,00			
Obras em Andamento	0,00	643.300,82			
Imóvel Sede	677.472,96	0,00			
(-) Depreciação Acumulada	(11.477,22)	(11.477,22)			
	<u>701.364,74</u>	<u>665.667,40</u>			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>719.012,19</b>	<b>710.797,22</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>719.012,19</b>	<b>710.797,22</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (RECEITAS E DESPESAS)</b>					
31 de Dezembro de 2.008					
RECEITAS			DESPESAS		
	2.008	2.007		2.008	2.007
Convênios e Subvenções Governamentais			Operacionais / Administrativas		
C.M.D.C.A.	30.312,08	20.277,78	Água e Energia	8.159,35	8.113,25
C.M.D.C.A. - R.G.G.	0,00	8.200,00	Alimentação	3.155,46	3.091,21
F.M.A.S.	63.600,00	60.400,00	Aluguéis	3.800,00	11.633,12
S.E.A.D.S.	(11.477,22)	32.000,00	Auxílios Diversos	985,18	11.371,34
	<u>118.812,86</u>	<u>120.877,78</u>	Combustíveis e Lubrificantes	25.957,23	5.941,57
			Conservação e Manutenção	3.863,45	3.096,22
Doações e Promoções			Copa e Cozinha	362,74	320,00
Doações Diversas	57.700,45	52.132,92	Cursos, Aperfeiçoamento e Capacitação	0,00	8.552,22
Promoções e Campanhas	124.041,33	149.494,34	Depreciações	13.023,46	0,00
	<u>181.741,78</u>	<u>201.627,26</u>	Diversas	66.334,74	58.433,55
Outras Receitas			Encargos Trabalhistas	338,09	231,50
Financeiras	0,00	6.592,23	Impostos e Taxas	180,00	0,00
Outras	60.592,79	0,00	Jornais e Revistas	500,74	361,00
	<u>60.592,79</u>	<u>6.592,23</u>	Locações	733,58	6.357,21
			Materiais Auxiliares e de Consumo	2.642,93	1.792,65
			Material de Escritório	1.532,73	1.991,72
			Material de Higiene e Limpeza	324,60	52,70
			Material Pedagógico	8.870,51	4.975,65
			Medicamentos/Consultas	49.039,53	35.177,98
			Promoções e Eventos	1.685,73	2.082,25
			Postais, Publicações e Anúncios	2.206,71	904,88
			Recreação	210.203,08	150.343,22
			Salários e Ordenados	10.618,87	11.608,57
			Serviços Prestados - P. Física	8.491,50	11.453,59
			Serviços Prestados - P. Jurídica	12.860,70	9.437,81
			Telefone e Internet	1.005,10	2.094,69
			Vestuário	3.256,83	0,00
			Veículos	1.111,48	2.520,17
			Viagens e Estádias	<u>450.698,58</u>	<u>359.357,19</u>
			Outras Despesas		
			Bancárias	1.847,87	1.943,58
			Financeiras	7.865,52	3.984,11
				<u>9.713,39</u>	<u>5.927,67</u>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>362.246,65</b>	<b>329.097,27</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>460.411,97</b>	<b>365.284,86</b>
			<b>DEFICIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>(98.165,32)</b>	<b>(36.187,59)</b>
Bebedouro/SP, 31 de Dezembro de 2.008					
Vera Lucia Ribeiro Paleari CRC 1SP-128.932/O-3	Denise Terezinha Sampaio Marconi Presidente	Edson Pires Da Costa Tesorreiro			
<b>PARECER DO CONSELHO FISCAL</b>					
Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, examinaram o Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), bem como a Demonstração das Receitas e Despesas, juntamente com os documentos referentes ao exercício de 2.008, constatando estar tudo em perfeita ordem e, por este motivo, são de parecer favorável de que os mesmos sejam aprovados em Assembléia Geral.					
Rossana Lisa Zero	Geraldo de Mello	Neusa Macedo Pereira Maggio			

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
16



## CASA DE SANTA CLARA

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA CASA DE SANTA CLARA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, reuniu-se conforme livro de presença de folhas n.º 13 (verso), à Rua Michel Burjaile nº 62 B – Residencial São Francisco, em Bebedouro, estado de São Paulo, às 20h00min horas em segunda convocação a diretoria da Casa de Santa Clara para deliberarem sobre os assuntos conforme edital de convocação, publicado no jornal Gazeta de Bebedouro do dia 02 de dezembro de 2008, e fixado nos lugares de costume, que devem seguir a seguinte ordem do dia: 1- Apresentação das chapas a concorrer na eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; 2 - Apresentação do relatório anual financeiro e de atividades; 3 – Eleição e posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico; 4 – Outras deliberações. Frei Fernando Aparecido dos Santos, presidente da Assembléia, usando de suas atribuições, fez a acolhida a todos, pediu que todos tomassem seus lugares no recinto, chamou a mim Bruna Maria Lavorini, para secretariá-lo, apresentou as justificativas da ausência de alguns diretores. Conforme edital acima citado, a chapa foi apresentada 05 dias antes com a seguinte composição: DIRETORIA - presidente, Denise Terezinha Sampaio Marconi; - vice-presidente, Maria Cristina de Castro Fávero Guessi; - 1.º secretário, Aline Mesquita Galvão Moura; - 2º secretário, Fernanda Fráguas Rodrigues Calegari; - 1º tesoureiro, Edson José Pires da Costa; - 2º Vilma Delphino Góes Fornazari; - 1º diretor de patrimônio, Maria Regina Galleti Paganelli; - 2º diretor de patrimônio, Gláucia Vanessa Perroni Lotiérzo. CONSELHO FISCAL, - 1º efetivo, Rossana Lisa Zero; - 2º efetivo, Geraldo de Mello; - 3º efetivo, Neusa Macedo Pereira Maggio; - 1º suplente, Marcela Balardim; - 2º suplente, Solange de Souza Melo; - 3º suplente, Regiane Rocha Aniceto. Em seguida apresentou o Relatório Anual de Atividades e Financeiro, bem como, os valores referentes ao Orçamento Anual realizado em 2008 e projetado para o ano de 2009 em formato de slides, com as devidas explicações. Continuando apresentou também o relatório de auditoria dos anos de 2006/2007 e 2008 realizados voluntariamente pela empresa MB Auditores Independentes. Após alguns questionamentos e devidos esclarecimentos, o presidente reforçou a necessidade de estarem todos motivados e engajados cada vez mais, em prol da entidade para dar continuidade ao bom trabalho apresentado. Todos os relatórios apresentados foram verificados e devidamente aprovados pelos membros do conselho fiscal. Assim, passou os trabalhos ao processo de eleição. Como não foi inscrita outra chapa, o processo de votação deu-se por aclamação e a única concorrente, apresentada

TABELAIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Comarca de Bebedouro-SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado de que dou fé.  
Bebedouro 07 JAN 2009  
Bel Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Sílvyne de Campos - Sub. de Tabelião  
Cristiana Setyone de Campos - Sub. de Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Maurício J. Arantes Junior - Esc. Autorizada  
Heliçon Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Jenniffer Duarte - Esc. Autorizada  
0120AA489037

1 / 2

Jennifer Duarte  
Presidente Autorizada

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
15



anteriormente para a Assembléia foi eleita de forma unânime, encerrando o processo de votação. O senhor presidente, deu por empossados os componentes da nova diretoria, parabenizando-os. Aproveitando o ensejo, nomeou os integrantes do CONSELHO TÉCNICO, - 1º conselheiro, Luiz Carlos Betanho, - 2º conselheiro, Cristiane dos Santos Ribeiro, - 3º conselheiro, Rogério de Azevedo. Confirmou ainda os membros do Conselho Franciscano Superior, conforme composição prescrita no artigo 25 do Estatuto Social desta entidade em questão. São eles: frade pároco – Frei Fernando Aparecido dos Santos, OFM, frade ministro custodial – Frei Valmir Ramos, OFM; e frade indicado – Frei José Luiz da Costa, OFM. Colocou em apreciação da assembléia sobre o dia e hora da próxima reunião ficando agendada para o dia 21 de janeiro de 2009 às 19h30min horas, para organização do cronograma das próximas reuniões entre outras decisões. Por fim, colocou a palavra à disposição, não havendo manifestação, foi encerrada a reunião. Eu, Bruna Maria Lavorini, secretariei, lavrei e assino a presente ATA. Para que surta os efeitos legais, transcreva-se em livro próprio. Dê-se ciência afixe-se em lugar de costume. Derrogam-se as disposições em contrário.

**TABELIÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO**

**TABELIÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO**

Bruna Lavorini  
Secretária Ad hoc

Frei Fernando Aparecido dos Santos, OFM  
Presidente



**TABELIÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP**  
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-7822  
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS- Tabelião  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
BRUNA MARIA LAJORINI(55845). Dou fé.  
BEBEDOURO - SP, 19/12/2008.

JENIFER DUARTE DE CAMPOS - SUB. TAB. 1  
Valor Unitário: R\$ 2,75 Total: R\$ 2,75  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**TABELIÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP**  
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-7822  
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS- Tabelião  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS(40035). Dou fé.

BEBEDOURO - SP, 19/12/2008.  
JENIFER DUARTE-ESCREVENTE AUTORIZADA 1  
Valor Unitário: R\$ 2,75 Total: R\$ 2,75  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Comarca de Bebedouro-SP  
**AUTENTICIDADE**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado de: que dou fé.  
Bebedouro 07 JAN 2009

Autenticação  
0120AA489038

VALOR RECEBIDO: R\$ 1,86  
VALOR COM VALOR DE AUTENTICIDADE

Del Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
 Del. Caterina Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 Cristiane Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 Daniel de Azevedo Alves - Esc. Autorizada  
 Mauro J. Arantes Junior - Esc. Autorizada  
 Helton Fernando G. de Castro - Esc. Aut. 12800  
 Jennifer Duarte - Esc. Autorizada

Jennifer Duarte  
Escrevente Autorizada





FLS. 04 / 36  
 MICROFILMADO SOB N.º  
 2171

Por todas as razões...

**CASA DE SANTA CLARA**

CASA DE SANTA CLARA

**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA  
 CASA DE SANTA CLARA, REALIZADA EM 10 DE  
 DEZEMBRO DE 2007.**

Aos dez de dezembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, reuniu-se conforme livro de presença de folhas n.º 9 (frente), à Rua Michael Burjaili, 62 B – Residencial São Francisco, em Bebedouro, estado de São Paulo, às 20:00 horas em segunda convocação a diretoria da Casa de Santa Clara para deliberarem sobre os assuntos conforme edital de convocação, publicado no jornal Gazeta de Bebedouro do dia 09 de novembro de 2007 e fixado nos lugares de costume, que devem seguir a seguinte ordem do dia: 1 - Alteração Estatutária do Capítulo I, artigo primeiro, sobre a mudança da sede institucional para o novo endereço à Rua Michael Burjaili, 62 B – Residencial São Francisco; 2 - Do capítulo quarenta e oito. Presidindo Frei Fernando Aparecido dos Santos, usando de suas atribuições fez a acolhida a todos e conduziu a oração inicial, chamou a mim, Maria Regina Galletti Paganelli, para secretariá-lo, explicou que é necessária a regularização do endereço da nova sede própria no Estatuto. Todos os presentes aprovaram por unanimidade. Passou a segunda ordem do dia, onde explicou que ao darmos entrada de documentação na Câmara Municipal requerendo a Utilidade Pública Municipal fomos orientados de que deveríamos retirar a palavra “preferencialmente” do Capítulo quarenta e oito devendo ficar a seguinte redação do referido Capítulo: *em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.* Todos os presentes aprovaram por unanimidade. Por fim, colocou a palavra à disposição, não havendo manifestação, foi encerrada a reunião. Eu, Maria Regina Galletti Paganelli, secretariei, lavrei e assino a presente ATA. Para que surta os efeitos legais, transcreva-se em livro próprio. Dê-se ciência afixe-se em lugar de costume. Derrogam-se as disposições em contrário. Declaro que essa ata é cópia fiel do Livro de Ata número um, página vinte e seis frente e verso.

Heison Fernando C. de Castro  
 Advogado Autorizado  
 20120AA551938

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 AUTENTICAÇÃO  
 MARCA DE BEBEDOURO-SP  
 Original a mim apresentado do que dou fé  
 Bebedouro, 29 OUT 2009  
 VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,00  
 Válido somente com selo de autenticidade.

Maria Regina Galletti Paganelli  
 Secretária  
 Frei Fernando Apdo dos Santos, OFM.  
 Presidente  
 Mário Luiz Ribeiro  
 OAB 97.519 SP  
 Advogado

Registro  
 Civil  
 Bebedouro

Oficial de Reg. Civil das PN e de Interdições e Tutelas  
 Rua General Osório, 407 - Centro - Bebedouro - SP  
 MARINA RAIDANI PERES MOREIRA - OFICIAL  
 Reconheço por semelhança a firma supra de Maria Regina Galletti Paganelli, Fernando Aparecido dos Santos, em documento sem valor econômico, e dou fé.  
 Bebedouro, 11 de Janeiro de 2008.  
 Em testemunho da verdade:  
 Nel. Aline Cristina Sartorelli - Oficial Substituta  
 Total: 5,50 + VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

012300045210  
 47.800.000  
 70-6-SP

Câmara Municipal de Bebedouro  
 13



# ESTATUTO SOCIAL CASA DE SANTA CLARA

FLS.	05 136
MICROFILMADO SOB N.º	
2171	

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º** – A **CASA DE SANTA CLARA** é uma associação civil de direito privado, constituída em 14 de junho de 2004, com sede e foro na cidade e comarca de Bebedouro, do Estado de São Paulo, à Rua Michel Burjaile, 62 B, Residencial São Francisco, CEP. 14.703-066, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** A **CASA DE SANTA CLARA**, por sua natureza não lucrativa, tem vedada a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigada a re aplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, em reforço do seu patrimônio ou em reservas.

**Art. 2º** – A **CASA DE SANTA CLARA** tem autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a **CASA DE SANTA CLARA** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, crença religiosa, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando os serviços que são seu primordial objeto social de forma gratuita e permanente.

**Parágrafo Único:** Não há impedimentos para que a **CASA DE SANTA CLARA** efetue a comercialização e a prestação de bens e serviços a título oneroso, com estritos fins de geração de recursos para sua auto-sustentação.

## CAPÍTULO II – DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 4º** – É missão da **CASA DE SANTA CLARA** atuar no índice de desenvolvimento humano de crianças em situação de risco pessoal e social ou abandono e de suas famílias, funcionando também em regime de abrigo.

**Art. 5º** – A unidade de abrigo da **CASA DE SANTA CLARA** se regerá pelos seguintes princípios:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

EMOLUMENTOS DO ESTADO PAGO POR VERA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Comarca de Bebedouro-SP <b>AUTENTICAÇÃO</b> Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé Bebedouro 29 de Out 2009
	( ) Bel Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião ( ) Bel. Catarina Setonye de Camoos - Sub do Tabelião ( ) Cristiane Setonye de Camoos - Sub do Tabelião ( ) Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada (x) Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada

ESTATUTO SOCIAL – Casa de Santa Clara  
Bebedouro – SP  
- 1 -

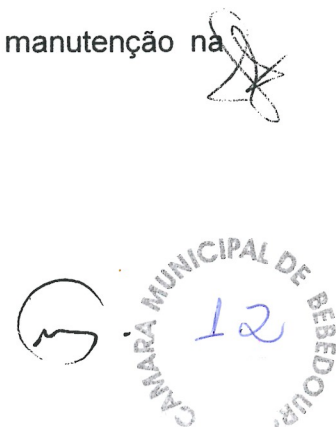
VALOR PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00  
Visto

01204A551938

Autenticado

Colégio Notarial do Brasil - SP

Helison C. de Castro  
Esc. Autorizada





- IV. Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V. Não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças abrigadas;
- VII. Participação na vida da comunidade local;
- VIII. Preparação gradativa para o desligamento;
- IX. Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Art. 6º – São objetivos e obrigações da CASA DE SANTA CLARA:**

- I. Promover a elevação do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano);
- II. Atuar no abrigo de crianças, de faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, que se encontram em situação de abandono e de risco social;
- III. Promover a formação e a educação de crianças para o exercício da cidadania;
- IV. Promover ações de orientação, articulação de defesa de direitos, prestação de serviços e prevenção visando a conscientização da comunidade sobre a violência, o abandono e a miséria e a diminuição da ocorrência de fatos que possam levar o afastamento de crianças do convívio familiar e da sociedade;
- V. Promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar social de crianças e adolescentes em situação de risco social e de abandono;
- VI. Desenvolver programas de atendimento integral e de formação ética e social, visando o bem estar físico e mental, a formação acadêmica e profissional e a integração à sociedade;
- VII. Desenvolver atividades psico-sociais e sócio-educativas, junto à criança, visando a prevenção quanto a drogadição, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros.

**Parágrafo Único:** Visando a execução de seus objetivos e para obtenção de recursos, a **CASA DE SANTA CLARA** poderá manter convênios com o Poder Público e com a iniciativa privada, além de entidades ou organizações beneficentes e educacionais, nacionais e estrangeiras.

**Art. 7º – A CASA DE SANTA CLARA** terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 8º – A fim de cumprir suas finalidades, a CASA DE SANTA CLARA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 7º deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Poderá também a **CASA DE SANTA CLARA** criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Comarca de Bebedouro-SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé  
 Bebedouro 29 OUT 2009

( ) Bel Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
 ( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub do Tabelião  
 ( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub do Tabelião  
 ( ) Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
 Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada

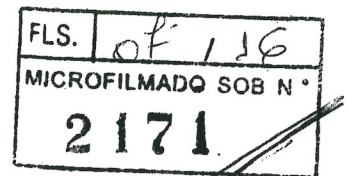
Estatuto Social – Casa de Santa Clara  
 Bebedouro – SP  
 - 2 -



B







**Art. 9º** – Para consecução de seus objetivos, a **CASA DE SANTA CLARA** poderá:

- I. Formar e participar de redes de articulação nacionais e internacionais, de atendimento e de formação integral de crianças;
- II. Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com pessoas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, técnicos, materiais ou financeiros;
- III. Ceder, doar, fornecer, gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros;
- IV. Desenvolver campanhas de sensibilização e de captação de recursos.

### CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Art. 10º** – **CASA DE SANTA CLARA** é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos em cinco (5) categorias:

- I. **FUNDADORES**, assim denominados os que assinaram a Ata de Fundação;
- II. **CONTRIBUINTES**, os que se propõem a contribuir regularmente com taxas, fixadas ou não pela Diretoria;
- III. **HONORÁRIOS**, os que se distinguem com benefícios relevantes em favor da entidade, a juízo da Diretoria;
- IV. **FRADES DA CUSTÓDIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**;
- V. **BENEMÉRITOS**, os que contribuem com donativos e doações.

**Art. 11** – São requisitos para a admissão como associado da **CASA DE SANTA CLARA**, o enquadramento do candidato em uma das categorias acima elencadas e sua declaração em aceitar o Estatuto da **CASA DE SANTA CLARA**.

**Art. 12** – O desligamento do associado se dará por solicitação do mesmo dirigida a Diretoria, ou por decisão da maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Causar dano moral ou material à **CASA DE SANTA CLARA**, seus membros, associados ou objetos;
- III. Desenvolvimento de atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- IV. Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Servir-se da **CASA DE SANTA CLARA** para fins políticos ou estranhos a seus objetivos.

**Parágrafo Segundo** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

**Art. 13** – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Comarca de Bebedouro-SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé  
Bebedouro 29 OUT 2009

600274006

Bel Carlos Roberto S de Campos - Tap-  
( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub do Tap-  
( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub do Tap-  
( ) Daniel M Garcia Alves - Esc. Autoriza-  
(x) Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autoriza-

Estatuto Social – Casa de Santa Clara  
Bebedouro – SP  
- 3 -



- II. Organizar e apresentar chapas no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data das eleições bienais;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **CASA DE SANTA CLARA**;
- V. Promover a convocação de Assembléia Geral extraordinária, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados.
- VI. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os associados terão direito de votar e serem votados para a Diretoria, sendo que os associados contribuintes deverão estar em dia com as contribuições, por pelo menos, em 06 (seis) meses consecutivos.

**Art. 14 – São deveres dos associados:**

- I. Votar por ocasião das eleições;
- II. Aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, bem como aceitar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- V. Zelar pelo bom nome da **CASA DE SANTA CLARA**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **CASA DE SANTA CLARA** para que a Assembléia Geral tome providências.

**Art. 15 – Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **CASA DE SANTA CLARA** em virtude de ato regular de cada gestão.**

**Art. 16 – Os associados da **CASA DE SANTA CLARA** não perceberão lucros, dividendos ou outras vantagens a qualquer título.**

## CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

**Art. 17 – A **CASA DE SANTA CLARA** será administrada pelos seguintes órgãos:**

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Franciscano Superior;
- III. O Conselho Técnico;
- IV. A Diretoria;
- V. O Conselho Fiscal.

**Art. 18 – Nenhum dos membros dos órgãos da administração, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, igualmente os associados da **CASA DE SANTA****

MULHERES DO ESTADO PAGO POR VERBA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
	Comarca de Bebedouro-SP
<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé	
Bebedouro	29 OUT 2009
( ) Bel Carlos Roberto S de Campos - Tabelião	
( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub do Tabelião	
( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub do Tabelião	
( ) Daniel M Garcia Alves - Esc. Autorizada	
( ) Malicon Fernanda C. de Castro - Esc. Autorizada	

Estatuto Social – Casa de Santa Clara  
Bebedouro – SP  
- 4 -



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

09

*(Handwritten signature)*



**CLARA** não percebem da entidade remuneração pelo exercício de suas atividades institucionais, nem poderão receber distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## TÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 19** – A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da vontade social, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 20** – A Assembléia Geral se reunirá:

I. Em caráter ordinário para:

- a. Anualmente, tratar de aprovação da proposta de programação anual, apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir as contas e o Balanço do exercício anterior;
- b. Bienalmente, convocar e realizar Eleições, bem como dar posse à Diretoria, ao Conselho Técnico e Conselho Fiscal.

II. Em caráter extraordinário, a qualquer momento, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) dos diretores ou 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos associados em Primeira Convocação, ou pela maioria absoluta dos associados presentes em Segunda Convocação, com quorum mínimo de 2/3 dos membros da diretoria.

**Art. 21** – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, com quorum mínimo de 2/3 dos membros da diretoria.

**Art. 22** – Salvo os casos expressamente previstos neste estatuto, a Assembléia Geral funcionará levando-se em consideração um lapso temporal de 30 minutos entre a primeira e a segunda convocação.

**Art. 23** – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da **CASA DE SANTA CLARA**, constituída pelos Associados, com as seguintes atribuições:

EMOLUMENTOS DO ESTADO PAGO POR VERA	TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
	Comarca de Bebedouro-SP
	<b>AUTENTICAÇÃO</b>
	Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
	Bebedouro 29 OUT 2009
	( ) Bel Carlos Roberto S de Campos - Tabelião
	( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub do Tabelião
	( ) Cristiane Setonye de Camoos - Sub do Tabelião
	( ) Daniel M Garcia Alves - Esc Autorizado
	(x) Helison Fernando C de Castro - Esc Autorizado

Estatuto Social – Casa de Santa Clara  
Bebedouro – SP  
- 5 -



FLS.	10 / 16
MICROFILMADO SOB N°	
2171	

**Parágrafo Primeiro – Privativamente:**

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais;
- III. Aprovar, por maioria absoluta, alterações ao presente Estatuto em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e a extinção da **CASA DE SANTA CLARA**;
- IV. Destituir os administradores.

**Parágrafo Segundo – Outras atribuições:**

- I. Deliberar sobre Planejamento Geral e Orçamento anuais;
- II. Deliberar sobre matérias de interesse da **CASA DE SANTA CLARA**, ou que lhe sejam submetidas pela Diretoria e Conselhos;
- III. Deliberar sobre admissão e desligamento de associados;
- IV. Aprovar a indicação da Diretoria de uma auditoria independente, quando necessário.

## TÍTULO II – DO CONSELHO FRANCISCANO SUPERIOR

**Art. 24 – A CASA DE SANTA CLARA** é supervisionada por um Conselho Franciscano Superior.

**Art. 25 – O Conselho Franciscano Superior** é constituído por:

- I. Frade Pároco da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Bebedouro;
- II. Frade Ministro Custodial da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus;
- III. Frade Indicado pelo Conselho da Custódia do Sagrado Coração de Jesus.

**Art. 26 – Compete ao Conselho Franciscano Superior:**

- I. Garantir a filosofia franciscana de atuação;
- II. Participar das reuniões de Diretoria com direito a voto;
- III. Deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;
- IV. Acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento institucional, de prestação de serviço, de captação de recursos e de eventos operacionalizados pela **CASA DE SANTA CLARA**;
- V. Aprovar a compra e venda de bens imóveis.

## TÍTULO III – DO CONSELHO TÉCNICO

**Art. 27 – O Conselho Técnico** é o órgão de assessoramento da **CASA DE SANTA CLARA**, composto de três (03) membros, indicados pelo Conselho Franciscano Superior e nomeados pela Diretoria.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Comércio de Bebedouro-SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé Bebedouro	Estatuto Social – Casa de Santa Clara Bebedouro – SP - 6 -
	William Fernando C. de Castro Escrivão
( ) Bel Carlos Roberto S de Campos Tabelião ( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub do Tabelião ( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub do Tabelião ( ) Daniel M Garcia Alves - Esc Autorizado (x) Helison Fernando C de Castro - Esc Autorizado	VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00 Valor cobrado com selo de autenticidade



(Handwritten signature)



**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Técnico será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, novo técnico deverá ser indicado e nomeado na forma do caput do presente artigo, até o seu término.

**Art. 28 –** Compete ao Conselho Técnico quando solicitado:

- I. Analisar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **CASA DE SANTA CLARA**, observada a orientação estabelecida pela Assembléia Geral;
- II. Emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da **CASA DE SANTA CLARA** e providenciar sua divulgação, após aprovação;
- III. Analisar os projetos de desenvolvimento institucional, de prestação de serviço, de captação de recursos e de eventos, requerendo sempre que necessária assessoria técnica especializada;
- IV. Acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento institucional, de prestação de serviço, de captação de recursos e de eventos operacionalizados pela **CASA DE SANTA CLARA**;
- V. Orientar e auxiliar a diretoria nas decisões sobre aspectos técnico-profissionais do trabalho prestado pela **CASA DE SANTA CLARA**;
- VI. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral.

#### TÍTULO IV – DA DIRETORIA

**Art. 29 –** A **CASA DE SANTA CLARA** é administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e primeiro e segundo Diretores de Patrimônio.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, não podendo o presidente ser reconduzido no cargo por mais de duas eleições consecutivas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 30 –** A Diretoria reunir-se-á:

- I. Mensalmente, a critério a ser estabelecido pela presidência;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário;
- III. Por convocação do presidente em exercício ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria reunir-se-á, validamente, com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros, entre os quais deverá estar presente o presidente ou o vice-

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Comarca de Bebedouro-SP <b>AUTENTICAÇÃO</b> Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé Bebedouro 29 OUT 2009 ( ) Bel Carlos Roberto S de Campos Tabelião ( ) Bel. Catarina Setonye de Campos Sub do Tabelião ( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub do Tabelião ( ) Daniel M Garcia Alves - Esc Autoriza: ( ) Helisuh Fernando G de Castro - Esc Autoriza:	Estatuto Social – Casa de Santa Clara Bebedouro – SP - 7 -
	0120/4551945 Colégio Notarial do Brasil - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
30



presidente, e tornará as suas decisões por deliberação da maioria simples dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo Segundo:** Cabe ao presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 31 – Compete a Diretoria:**

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- II. Aprovar o Regimento Interno da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual financeiro e de atividades, acompanhado do parecer do Conselho Técnico;
- IV. Indicar à Assembléia Geral uma empresa de auditoria idônea independente para proceder a auditoria da entidade quando necessário;
- V. Aprovar o orçamento anual da **CASA DE SANTA CLARA**;
- VI. Prover e encaminhar à aprovação da Assembléia Geral o balanço geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar a compra e venda de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais de garantia;
- VIII. Estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições de associados;
- IX. Propor à Assembléia Geral a reforma ou alterações do estatuto social;
- X. Criar, quando necessário, comissões especiais de trabalho;
- XI. Aprovar a criação e regulamentação de fundos;
- XII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 32 – Compete ao Presidente dirigir a CASA DE SANTA CLARA, cabendo-lhe, de modo especial:**

- I. Representar a **CASA DE SANTA CLARA**, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, especialmente no encargo de guardião das crianças abrigadas, na conformidade do artigo 92, § único do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- IV. Assinar, com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V. Representar a **CASA DE SANTA CLARA** perante estabelecimentos bancários;
- VI. Admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista e da previdência social;
- VII. Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual do referendado da Diretoria;
- VIII. Apresentar à Diretoria, anualmente, relatório de atividades da **CASA DE SANTA CLARA**;
- IX. Outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos;
- X. Empenhar-se por uma contabilidade conveniente e conforme as normas vigentes.

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
 Comarca de Bebedouro-SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro 29 OUT 2009

Bel Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
 Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 Cristiane Setonye de Campos - Sub. do Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
 Helison Fernanda C. de Castro - Esc. Autorizada

VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,00  
 VALOR POR PROTESTO: R\$ 2,00  
 VALOR POR PROTESTO COM AS AUTENTICIDADES: R\$ 4,00

Estatuto Social – Casa de Santa Clara  
 Bebedouro – SP  
 – 8 –





**Parágrafo Único:** Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordem de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária a assinatura conjunta com o tesoureiro ou do tesoureiro com o procurador, ou, ainda, de dois procuradores.

**Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Praticar, por delegação do presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Parágrafo Único:** Compete também ao Vice-Presidente assinar convênios municipais, estaduais e da união e representar a **CASA DE SANTA CLARA**, no impedimento do presidente.

**Art. 34 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da **CASA DE SANTA CLARA**.

**Art. 35 – Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:**

- I. Assinar, juntamente com o presidente ou com um procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;
- II. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV. Zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico - financeiro seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VI. Apresentar à Diretoria, em reuniões regulares, ou sempre que solicitados, os últimos balancetes mensais;
- VII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Comarca de Bebedouro-SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé  
Bebedouro 29 OUT 2009

( )	Bel Carlos Roberto S. de Campos	Tabelião
( )	Bel. Catarina Setonye de Campos	Sub do Tabelião
( )	Cristiane Setonye de Campos	Sub do Tabelião
( )	Daniel M. Garcia Alves	Esc. Autoriz.
( )	Melison Fernando C. de Castro	Esc. Autoriz.

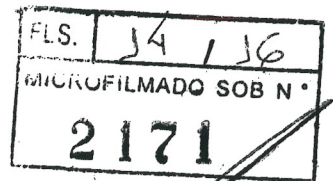
Estatuto Social – Casa de Santa Clara  
Bebedouro – SP  
- 9 -

Melison Fernando C. de Castro  
Tabelião Autenticado

01204551947

Colégio Notarial do Brasil - SP





**Art. 37** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 38** – Compete ao Primeiro Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar pelo patrimônio da **CASA DE SANTA CLARA**;
- II. Indicar à Diretoria estratégias de manutenção e controle de todo o patrimônio.

**Art. 39** – Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio:

- I. Substituir o primeiro Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Diretor de Patrimônio.

**Art. 40** – Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **CASA DE SANTA CLARA**;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único:** A perda do mandato será declarada pela diretoria e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41** – O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 42** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar semestralmente, ou sempre que necessário, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais e a situação

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Comarca de Bebedouro-SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé Bebedouro	24 OUT 2009	01204551948	01204551948
	Estatuto Social – Casa de Santa Clara Bebedouro – SP – 10 –		
Membros do Conselho Fiscal: ( ) Bel Carlos Roberto S de Campos - Tab. 1000 ( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub do Tab. 1000 ( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub do Tab. 1000 ( ) Daniel M Garcia Alves - Esc. Autoriza. ( ) Heisson Fernando C de Castro - Esc. Autoriza.			

Autentico Heisson Fernando C de Castro  
Escriturante Autoriza

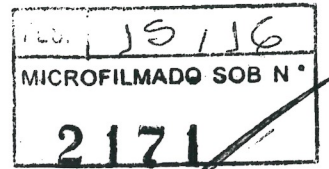
01204551948

01204551948

01204551948







patrimonial e financeira da entidade, levantar aspectos fiscais e emitir parecer por escrito;

- II. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da **CASA DE SANTA CLARA**;
- III. Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

**Art. 43** – O patrimônio da **CASA DE SANTA CLARA** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública e valores em moeda corrente que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, feitas com esta finalidade.

**Art. 44** – A receita da **CASA DE SANTA CLARA** pode ser proveniente de fontes de natureza filantrópica, patrimonial, mobiliária, financeira e operacional, destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de taxas, permutas, investimentos, aplicações, doações, reembolsos de despesas, ressarcimentos, usufruto, concessões, rendas eventuais ou permanentes, instituídas por terceiros e assemelhados, proporcionados por convênios, contratos ou termos de parceria, desde que não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com suas finalidades.

**Parágrafo Primeiro:** O patrimônio e a receita da **CASA DE SANTA CLARA** só poderão ser utilizados na consecução de suas finalidades e na sua manutenção, sendo permitido seu arrendamento, aluguel, alienação ou doação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Toda renda será aplicada exclusivamente no território nacional e para as finalidades designadas no capítulo I do presente estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** É permitido à **CASA DE SANTA CLARA** constituir reservas patrimoniais, destinadas à consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 45** – A **CASA DE SANTA CLARA** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 46** – A **CASA DE SANTA CLARA** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	
Comarca de Bebedouro-SP	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé	
Bebedouro	29 OUT 2009
( ) Bel Carlos Roberto S de Campos - Tabelião	
( ) Bel. Catarina Setonye de Campos - Sub do Tabelião	
( ) Cristiane Setonye de Campos - Sub do Tabelião	
( ) Daniel M Garcia Alves - Esc Autorizada	
<input checked="" type="checkbox"/> Helison Fernando C de Castro - Esc Autorizada	

Estatuto Social – Casa de Santa Clara  
Bebedouro – SP  
11 -  
Escritório de Autenticação  
Helison Fernando C de Castro  
12043551949  
Colegiado Notarial do Brasil - SP





FLS. 16, 16  
 MICROFILMADO SOB N°  
 2171

**Art. 47** – A **CASA DE SANTA CLARA** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 48** – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

**Art. 49** – A **CASA DE SANTA CLARA** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 51** – A **CASA DE SANTA CLARA** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 52** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Franciscano Superior e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 53** – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 54** – O presente estatuto entrará em vigor após seu registro em Cartório competente.



*[Handwritten Signature]*  
 Fernando Aparecido dos Santos  
 RG.: 18.792.281 – 0  
 CPF.: 076.028.148 – 00  
 Diretor Presidente

*[Handwritten Signature]*  
 Mário Luiz Ribeiro  
 OAB 97.519 SP  
 CPF.: 041.869.338 – 20  
 Advogado



Estatuto Social – Casa de Santa Clara  
 Bebedouro – SP  
 – 12 –

Oficial de Reg. Civil das PN e de Interdições e Tutelas  
 Rua General Osório, 407 - Centro - Bebedouro - SP  
 MARINA BALDANI PERES MOREIRA - OFICINA

Reconheço por semelhança a firma supra de Fernando Aparecido dos Santos, no documento com valor econômico, e dou fé, Bel. Aline Cristina Carliorelli, Oficial Substituta, Bebedouro, 11 de janeiro de 2009.

Em testemunho da verdade,  
 Bel. Aline Cristina Carliorelli - Oficial Substituta

Total: 4,50 \* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
 Comarca de Bebedouro - SP  
**AUTENTICACAO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro *[Handwritten Signature]* 29 OUT 2009

Bel Carlos Roberto S de Campos - Tabelião  
 Bel. Camrinza Setonye de Campos - Sub do Tabelião  
 Cristiane Setonye de Campos - Sub do Tabelião  
 Daniel M Garcia Alves - Esc Autorizado  
 Helison Fernando C de Castro - Esc Autorizado

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICACAO R\$ 2,00  
 Válido somente com Selo de Autenticidade